



AUTO LOANS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.794.358/0001-58

REGULAMENTO

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

SUMÁRIO

1. DO FUNDO	3
2. PRESTADORES DE SERVIÇOS	3
3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	7
4. ENCARGOS DO FUNDO	8
5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DAS CLASSES DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	10
6. ASSEMBLEIA DE COTISTAS	10
7. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS	13
8. FORO	15
ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AUTO LOANS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	16
1. DA CLASSE DE COTAS	16
2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE	16
3. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	26
4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	29
5. DIREITOS CREDITÓRIOS	33
6. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	34
7. COTAS DA CLASSE	39
8. VALORAÇÃO DAS COTAS	46
9. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	49
10. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	53
11. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	58
12. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE	61
13. RESERVAS DA CLASSE	66
14. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS	66
15. FATORES DE RISCO	68
16. DISPOSIÇÕES FINAIS	87
17. FORO	87
ANEXO I-A – GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO AUTO LOANS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA	88
ANEXO I-B – NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO	115
ANEXO I-C – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	117
ANEXO I-D – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	119
ANEXO I-E – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES	123
ANEXO I-F - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO	128
ANEXO I-G - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR	132
ANEXO I-H – CRITÉRIOS PARA ADITAMENTO DAS CCB	133

REGULAMENTO DO AUTO LOANS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.794.358/0001-58

1. DO FUNDO

- 1.1. O **AUTO LOANS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do artigo 1.368-C do Código Civil, do tipo fechado, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907/01, pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.2. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Anexo I-A ao presente Regulamento.
- 1.3. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série da subclasse de Cotas Seniores e da subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.
- 1.4. O Fundo emitirá uma única Classe de Cotas, a qual será destinada exclusivamente a receber aplicações de Investidores Autorizados, cujas características constarão do Anexo Descritivo a este Regulamento.
- 1.5. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 2.1. O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães nº 1212, CEP: 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011.
- 2.2. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.
- 2.3. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- I. manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro dos Cotistas;
 - b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - c) o livro de presença de Cotistas;
 - d) os pareceres do auditor independente;
 - e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;
- III. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe de cotas;
- IV. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de cotas;
- V. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- VI. observar as disposições constantes do presente Regulamento;
- VII. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- VIII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a entidade registradora, a consultoria especializada e as respectivas partes relacionadas, de um lado; e a classe de cotas, de outro;
- IX. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores, conforme informações disponibilizadas pela Creditas;
- X. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- XI. divulgar todas as informações obrigatórias e periódicas exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento de forma atualizada em sua página da rede mundial de computadores;

XII. no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;

2.4. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

- I. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- II. escrituração das cotas;
- III. auditoria independente;
- IV. registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- V. custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- VI. custódia de valores mobiliários, se for o caso;
- VII. guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
- VIII. liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios

2.5. A **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019 com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/000135, foi contratada para prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- I. analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelas classes do Fundo, em estrita observância aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, à Política de Crédito e à política de investimento, composição e diversificação da carteira das classes do Fundo, podendo contratar terceiros para tal fim;

- II. observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
 - III. tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;
 - IV. fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo
- 2.6. Incluem-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:
- I. intermediação de operações para a carteira de ativos;
 - II. distribuição de cotas;
 - III. consultoria de investimentos;
 - IV. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
 - V. formador de mercado de classe fechada;
 - VI. cogestão da carteira de ativos;
 - VII. consultoria especializada; e
 - VIII. agente de cobrança.
- 2.7. As atividades de custódia qualificada, controladoria e de escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela Administradora, acima qualificada, de acordo com os termos e condições estabelecidos no presente Regulamento e regulamentação aplicável, na qualidade de Custodiante.
- 2.8. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175.

2.8.1. A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus anexos e apêndices, conforme aplicável; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. O Fundo pagará à Administradora, pelos serviços de administração fiduciária, custódia e controladoria do Fundo, os percentuais abaixo, incidentes sobre a respectiva faixa do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais):

Patrimônio Líquido (R\$)	Taxa devida à Administradora (a.a.)
De 0 a 300.000.000,00	0,26%
Acima de 300.000.000,00	0,17%

3.1.1. O Fundo pagará ao Custodiante, o percentual máximo de 0,03% (três centésimos por cento) incidentes sobre a respectiva faixa do Patrimônio Líquido em cada data de apuração, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que compõe a Taxa de Administração.

3.2. O Fundo pagará à Gestora, pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, os percentuais abaixo, incidentes sobre a respectiva faixa do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

Patrimônio Líquido (R\$)	Taxa devida à Gestora (a.a.)
De 0 a 250.000.000,00	0,30%
De 250.000.000,01 a 500.000.000,00	0,25%
De 500.000.000,01 a 750.000.000,00	0,20%
De 750.000.000,01 a 1.000.000.000,00	0,15%
Acima de 1.000.000.000,00	0,10%

3.3. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe Única, o presente Anexo Descritivo A não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

3.3.1. O(s) assessor(es) legal(is) e o prestador de serviço de análise da carteira da Classe do Fundo, respectivamente, pelos serviços de assessoria legal e análise da carteira da Classe do Fundo, no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas, farão jus a remuneração a ser definida no ato da Administradora que aprovar a respectiva oferta, observadas as condições para novas emissões de Cotas previstas no item 7.6 do Anexo.

3.4. As Taxas de Administração e Gestão previstas neste capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo e as demais no 2º (segundo) Dia Útil dos meses subsequentes.

3.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem estabelecer que parcelas das Taxas de Administração e de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total das referidas Taxas acima fixadas.

3.6. Os valores fixos e montantes previstos neste capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M. Os tributos (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir sobre os serviços prestados pelas respectivas partes) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo, exceto aquela prevista no item 3.1., serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

4. ENCARGOS DO FUNDO

4.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, comuns às Classes, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição e, se aplicável, da taxa de performance, e os demais encargos previstos na Regulamentação Aplicável:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV. honorários e despesas do Auditor Independente;

- V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo/Classe;
- VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo firmado com o Devedor;
- VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo/Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- X. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe ou do Fundo;
- XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII. no caso de Classes fechadas, as despesas inerentes à: (i) a distribuição primária de Cotas; e (ii) a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XIV. contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;
- XV. despesas com registro de direitos creditórios da Classe;
- XVI. despesas com a contratação de Agente de Cobrança e terceiros prestadores de serviços, conforme descritos neste Regulamento, e as Despesas Reembolsáveis;
- XVII. taxa máxima de distribuição, se aplicável.

4.2. Quaisquer despesas não previstas no Regulamento, incluindo seus anexos, como encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DAS CLASSES DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

- 5.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira das classes do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos da Administradora.
 - 5.1.1. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente.
- 5.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira das classes do Fundo terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, atualizados pela respectiva Taxa de Transferência, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pela Administradora, com auxílio da Gestora.
- 5.3. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pela Administradora, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Transferidos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo e de suas classes.
- 5.4. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, pela Administradora, nos termos descritos no presente Regulamento e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e as demais disposições regulamentares pertinentes.
- 5.5. O Manual de Precificação e Provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço <http://www.brtrust.com.br>.

6. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

- 6.1. Todas as referências à “Assembleia de Cotistas” neste regulamento deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.
 - 6.1.1. As matérias de interesse exclusivo de uma classe ou subclasse, em havendo mais de uma, inclusive a alteração de seus anexos e/ou apêndices, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da classe ou da subclasse interessada, para a qual serão convocados somente os cotistas de determinada classe ou subclasse de cotas (“Assembleia Especial de Cotistas”).
 - 6.1.2. As disposições específicas da Assembleia Especial de Cotistas da classe ou da subclasse poderão ser encontradas em seu respectivo anexo ou apêndice.

- 6.2. A Assembleia de Cotistas será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Cotas emitidas de cada série ou subclasse e, em segunda convocação, com a presença de 1 (um) Cotista.
- 6.2.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data de sua realização.
- 6.3. A Assembleia de Cotistas deve ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ocasião em que será considerada realizada na sede da Administradora; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente, no local especificado na convocação, quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 6.4. Independentemente das formalidades previstas neste capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.
- 6.5. A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, a pedido da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.
- 6.6. Na Assembleia de Cotistas, como regra geral e observado o disposto nos itens a seguir, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto.
- 6.7. Poderão votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 6.8. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.
- 6.9. Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
I. tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável
II. alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto nos casos em que o presente Regulamento ou seus respectivos anexos imponha quórum distinto.	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável
III. deliberar sobre a substituição da Administradora ou do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas Emitidas	Maioria dos cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
IV. substituição da Gestora;	Maioria das Cotas Emitidas	Maioria dos Cotistas Presentes	Não Aplicável
V. deliberar sobre a substituição da Gestora ou de quaisquer Agentes de Cobrança Extraordinária por justa causa;	Maioria dos Cotistas Presentes	Maioria dos Cotistas Presentes	Não Aplicável
VI. deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	Maioria dos Cotistas Presentes	Maioria dos Cotistas Presentes	Não Aplicável
VII. deliberar sobre a substituição da Gestora e do Custodiante, observadas as condições deste Regulamento;	100% (cem por cento) das Cotas em circulação	100% (cem por cento) das Cotas presentes	100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas

VIII. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Distribuição, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução e, ainda, sobre a elevação de qualquer das demais taxas e/ou custos incorridos pelo Fundo com os demais prestadores de serviços após a Data de Início do Fundo, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Não Aplicável
---	----------------------------	--------------------------------	---------------

6.10. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia de Cotistas, (i) sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; (ii) para a realização de quaisquer modificações relativas às comunicações necessárias no âmbito dos serviços decorrentes deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, aos endereços das partes, telefones, e-mails, dentre outros; e (iii) para redução de taxa devida a prestador de serviços.

6..10.1 As alterações referidas nos incisos “i” e “ii” acima, devem ser comunicadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas, e a alteração mencionada no inciso “iii” deve ser imediatamente comunicada aos cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

6.11. A Administradora e a Gestora, por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175.

6.11.1. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

6.11.2. Caso a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, não seja substituída dentro do prazo referido no item acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175.

7. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

- 7.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.
- 7.2. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas aos Cotistas na forma descrita no termo de adesão e de ciência de risco, sendo que qualquer mudança será comunicada aos Cotistas previamente, através de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.
- 7.3. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária, que a Gestora busca perseguir, e mantido o entendimento do Fundo como Entidade de Investimento, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.
 - 7.3.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observada, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,5% a 15%).
 - 7.3.2. Aplicam-se ao Fundo a regra de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do art. 21 desta Lei 14.754.
 - 7.3.3. Os dispostos nos itens anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.
 - 7.3.4. Os ativos recebidos pela Classe do Fundo em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus direitos creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do art. 840 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, serão considerados direitos creditórios, na definição a Resolução CMN 5.111, enquanto compuserem a carteira da Classe, desde que a Gestora apresente plano de liquidação dos ativos recuperados e o mesmo seja devidamente aprovado pela Administradora.



8. FORO

- 8.1. Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO AUTO LOANS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ nº 40.794.358/0001-58

1. DA CLASSE DE COTAS

- 1.1. Este Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas do **AUTO LOANS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** integra o Regulamento e dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.
- 1.2. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Autorizados, conforme definido no Anexo I-A, aptos a investir nesta categoria de classe de investimento.
- 1.3. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 1.4. A Classe de Cotas é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração indeterminado.
- 1.5. Para os fins do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e suas Regras e Procedimentos, a Classe é caracterizada como “Classe de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Financeiro”, subtipo “Financiamento de Veículos”.
- 1.6. O exercício social da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

- 2.1. Adicionalmente às suas obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento, a Administradora é ainda responsável pelas seguintes atividades:
 - I. monitorar, nos termos previstos neste Anexo, a Reserva de Amortização e a Reserva de Despesas e Encargos;
 - II. monitorar, nos termos previstos neste Anexo, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pela Gestora:
 - a) Relação Mínima;
 - b) Alocação Mínima;
 - c) Índice de Cobertura;
 - d) Índice de Liquidez; e
 - e) Índice de Perdas.

- III. no caso de (1) qualquer Instituição Autorizada na qual a Classe mantenha conta ter a sua classificação de risco rebaixada de forma que seu rating torne-se inferior à classificação de risco mais elevada atribuída às Cotas, se houver; ou (2) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que a Classe eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para outra conta de titularidade da Classe, domiciliada em outra Instituição Autorizada.
- IV. monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência:
- a) em cada Data de Verificação, por meio de recebimento de declaração do Endossante e do Originador de declaração atestando a inoccorrência de tais eventos;
 - b) a qualquer tempo, por meio de recebimento eventual comunicação encaminhada por terceiros interessados;
 - c) independente do disposto acima, caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência por meio de quaisquer outras formas, sendo certo que a Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de eventos que ocorram entre as Datas de Verificação e/ou, com relação às hipóteses de Evento de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelo Endossante, pelo Originador ou por terceiros;
- V. colocar, à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na internet, (a) o Relatório de Gestão, na Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido da Gestora; ou (b) na hipótese de não disponibilização do Relatório de Gestão, relatório contendo as informações previstas no item 2.5.(x) do Anexo, conforme disponibilizadas pelo Custodiante, devidamente complementado com as demais informações previstas no item 2.5.(ix) do Anexo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento das informações do Custodiante;
- VI. apurar os valores a serem alocados nos termos do capítulo 16 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as alocações de recursos;
- VII. monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação Antecipada, se houver;

- VIII. verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, conforme monitorados pela Gestora em cada Data de Verificação; e
- IX. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pelo Custodiante nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente.
- 2.2. É vedado à Administradora vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Endossantes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja subclasse se subordine às demais para efeito de resgate, caso aplicável.
- 2.3. Adicionalmente às suas obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento, a Gestora é ainda responsável pelas seguintes atividades:
- I. tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos, bem como levando em consideração a intenção de manutenção do Excesso de Retorno dos Ativos da Classe em níveis superiores ao Excesso de Retorno Mínimo;
 - II. verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;
 - III. apurar os valores a serem alocados nos termos do item 10 do Anexo e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as demais alocações de recursos;
 - IV. enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco, se houver, e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados na última Data de Verificação anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante (parâmetros (a), (b), (e), (f), (g), (l), (m) e (o) abaixo), e da Administradora (parâmetros (c), (d) e (e) abaixo):
 - a) Relação Mínima;
 - b) Alocação Mínima;
 - c) Reserva de Amortização;
 - d) Reserva de Despesas e Encargos;

- e) Valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;
- f) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e subclasses, conforme aplicável;
- g) Valor dos Direitos Creditórios;
- h) Valor Presente dos Direitos Creditórios até a Data de Resgate;
- i) Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios;
- j) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês;
- k) Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês;
- l) Valor Presente dos Direitos Creditórios Até a Data de Resgate;
- m) Patrimônio Líquido;
- n) Parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores e por subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, referentes à próxima Data de Pagamento:
 - Valor Principal de Referência;
 - Valor Principal de Referência Corrigido;
 - Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - Valor Unitário de Referência;
 - Valor Unitário de Referência Corrigido;
 - Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização;
 - Metas de Amortização de Principal;
 - Limites Superiores de Remuneração;
 - Apropriação de Remuneração;
 - Metas de Amortização;
 - Fator de Ponderação de Direitos Creditórios;
 - Excesso de Retorno Mínimo da Emissão; e
 - Retorno Ponderado das Cotas;
- o) Valor das Disponibilidades;
- p) Índice de Cobertura;
- q) Índice de Cobertura Sênior;
- r) Índice de Cobertura Mezanino;
- s) Índice de Perdas;
- t) Índice de Liquidez;
- u) Índices de Liquidez Mensal Sênior para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;
- v) Índices de Liquidez Mensal Mezanino para cada mês N durante o Horizonte de Liquidez;

- w) Excesso de Retorno Mínimo;
 - x) Excesso de Retorno dos Ativos da Classe;
 - y) Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios, considerando-se tanto todos os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe quanto os Direitos Creditórios adquiridos no mês calendário anterior; e
 - z) Retorno Médio das Cotas.
- V. Enviar ou colocar à disposição da Administradora e do Endossante o Relatório de Gestão na Data de Envio do Relatório de Gestão, observado que disponibilização do Relatório de Gestão na forma do item 2.5.(ix) não estará condicionada à aprovação pelo Endossante;
- VI. Enviar ao Custodiante, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, em até 1 (um) Dia Útil em que receber tal solicitação:
- a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior; e
 - b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino
- VII. Determinar os parâmetros descritos abaixo em cada Data de Verificação e cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, para efeitos da verificação das Condições de Cessão:
- a) Índice de Cobertura;
 - b) Índice de Cobertura Sênior;
 - c) Índice de Cobertura Mezanino;
 - d) Índice de Liquidez;
 - e) Índice de Liquidez Mensal Sênior;
 - f) Índice de Liquidez Mensal Mezanino.
- VIII. Enviar ou colocar à disposição dos Cotistas mensalmente até o 5º quinto Dia Útil do mês, na sede da Gestora, em sua página na internet ou através do envio à Administradora, um relatório contendo as seguintes informações individualizadas por cada CCB, referentes ao fechamento do mês calendário anterior: (i) valor presente agregado dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando Taxa de Transferência dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (ii) provisão para devedores duvidosos, (iii) dias de atraso do respectivo Direito Creditório, (iv) faixa da PDD do respectivo Devedor, considerando o Efeito Vagão, e (v) individualização do Devedor por código atribuído pela Gestora, que não permita sua identificação (em particular sem a identificação de RG, CPF ou carteira nacional de habilitação);
- IX. Validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento.

- X. Decidir, em conjunto com a Administradora e o Custodiante, se cada Transferência de Direitos Creditórios à Classe irá ocorrer mediante cessão ou endosso, devendo dar preferência ao endosso caso sejam informadas pelas Instituições Registradores, pela Administradora e/ou pelo Custodiante as condições operacionais satisfatórias para tanto, ficando certo, portanto, de que não há garantia que a Transferência dos Direitos Creditórios ocorrerá mediante endosso; e

XI. Monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada

2.3. Fica esclarecido que para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração a serem determinados na Data de Envio do Relatório de Gestão e informados pela Gestora nos termos do item 2.5.(ix), quando os cálculos das Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação referentes a cada série ou subclasse de Cotas considerarem datas futuras:

- I. com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível;
- II. com relação às Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preços, será utilizada, quanto a datas futuras referentes a meses para os quais não tenham sido divulgadas cotações dos índices de preços pelos respectivos órgãos responsáveis, a Estimativa de Variação do Índice de Preços, considerando tantos meses quanto for necessário para englobar todas as datas futuras; e
- III. com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI e/ou cujas Metas de Indexação sejam aplicáveis e não sejam vinculadas a índices de preços, seus respectivos Suplementos estipularão a fórmula de cálculo de cada Meta de Rentabilidade e/ou Meta de Indexação em tais circunstâncias.
- IV. fica esclarecido, ainda, que não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pela Classe ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Envio do Relatório de Gestão, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

2.4. Fica esclarecido que para fins de cálculo do Índice de Cobertura, do Índice de Cobertura Sênior, Índice de Cobertura Mezanino, do Índice de Liquidez, do Índice de Liquidez Mensal Sênior, do Índice de Liquidez Mensal Mezanino, deverão ser consideradas as premissas indicadas nos itens 2.4.1 e 2.4.2 abaixo.

2.4.1. Quando o cálculo for realizado em Datas de Verificação:

- I. o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate a ser considerado incluirão principal e juros apropriados e não pagos, líquidos de provisão para devedores duvidosos, e serão determinadas com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior;
- II. o valor das Disponibilidades será determinado com data base do último Dia Útil do mês calendário anterior, líquido da Reserva de Despesas e Encargos;
- III. o Índice de Cobertura Mezanino e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados considerando *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e
- IV. o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados considerando *pro forma* o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo de saldo de Cotas Seniores em circulação quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

2.4.2. Quando o cálculo for realizado em Datas de Oferta, no âmbito da verificação das Condições de Cessão pela Gestora:

- I. o saldo devedor dos Direitos Creditórios e o Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate a ser considerado deverá ser líquido de provisão para devedores duvidosos, e, com relação aos Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe, será determinado com data base do Dia Útil anterior;
- II. o valor das Disponibilidades será determinado com data base do Dia Útil anterior e será líquido do valor correspondente à Reserva de Despesas e Encargos;
- III. o Índice de Cobertura Mezanino e cada Índice de Liquidez Mensal Mezanino deverão ser calculados considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios sendo avaliada e, caso a Data de Oferta de Direitos Creditórios seja uma Data de Pagamento, o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas

Mezanino no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades; e

- IV. o Índice de Cobertura Sênior e cada Índice de Liquidez Mensal Sênior deverão ser calculados considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios sendo avaliada e, caso a Data de Oferta de Direitos Creditórios seja uma Data de Pagamento, o pagamento da Meta de Amortização das Cotas Seniores no mês em questão, tanto para efeitos do cálculo dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios e de Cotas Seniores em circulação, quanto para efeitos da determinação do valor das Disponibilidades.

2.5. Adicionalmente às suas obrigações previstas na Parte Geral do Regulamento, o Custodiante é ainda responsável pelas seguintes atividades:

- I. cobrar e receber, em nome da Classe, os valores relativos aos Direitos Creditórios Transferidos ou resgate de Ativos Financeiros ou ainda qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros custodiados, depositando os valores recebidos na Conta Principal;
- II. operacionalizar procedimentos e rotinas definidos neste Anexo e documentos relacionados à cessão, endosso, aquisição e/ou subscrição de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros pelo Fundo, conforme aplicáveis, e que sejam de sua responsabilidade;
- III. validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- IV. colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora relatórios previamente acordados para apuração da Relação Mínima, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos;
- V. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, se houver, e os órgãos reguladores;
- VI. fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Transferidos e demais ativos integrantes da carteira da Classe, conforme definido neste Regulamento;
- VII. verificar, mensalmente, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, (i) se o Endossante realizou, nos termos do Contrato de Cessão, o procedimento necessário, junto ao

sistema SNG para que a Classe passe a constar como o gestor da Alienação Fiduciária dos Veículos Gravados, e (ii) se a totalidade dos gravames referentes aos Veículos Gravados, junto ao sistema SNG contém as informações corretas quanto (1) à respectiva CCB e (2) ao chassi do respectivo Veículo Gravado;

- VIII. providenciar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, observados os procedimentos operacionais da Instituição Registradora, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;
- IX. calcular e disponibilizar à Gestora os parâmetros descritos abaixo (i) até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Envio do Relatório de Gestão, conforme item 2.5(ix), e (ii) em qualquer Dia Útil, mediante solicitação da Gestora:
- a) Relação Mínima;
 - b) Alocação Mínima;
 - c) Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;
 - d) Valor dos Direitos Creditórios;
 - e) Patrimônio Líquido;
 - f) valor agregado das provisões e perdas relativas aos Ativos Financeiros;
 - g) Valor das Disponibilidades.
- X. na hipótese de que trata o item 11.1(i)(não divulgação do Relatório de Gestão pela Gestora), encaminhar à Administradora relatório contendo os parâmetros relacionados no item 2.5.(x) acima, até o Dia Útil imediatamente posterior à Data de Envio do Relatório de Gestão.
- 2.6. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos do artigo 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, em nome do Fundo, nos termos da regulamentação vigente, efetuará (i) a verificação de lastro por amostragem e (ii) parte da verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, por amostragem, conforme os critérios definidos no Anexo I-D ao presente Regulamento, bem como encaminhará a Administradora o relatório de lastro após cada de verificação.
- 2.6.1. As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas no Anexo I-D, serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, a Gestora não é responsável pela veracidade dos Documentos Complementares e pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

2.6.2. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no Anexo I-D ao presente Regulamento, será convocada Assembleia Especial nos termos do item 11.3.

2.7. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Classe, a:

- I. conforme o caso, abrir e movimentar, em nome da Classe, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (1) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; (2) na B3; ou (3) em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
- II. liquidar as operações realizadas pela Classe, sempre observadas as instruções da Administradora, sob a orientação da Gestora;
- III. efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- IV. acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

2.8. Nos termos do Contrato de Endosso, o Endossante obriga-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante neste sentido, à empresa contratada pelo Custodiante para prestação dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, (a) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, os respectivos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Transferidos para verificação do lastro pelo Custodiante de forma integral, em relação aos Documentos Comprobatórios formalizado por meio digital, e por amostragem, em relação aos Documentos Comprobatórios formalizados em via física, e (b) no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento, os Documentos Complementares, para verificação por amostragem do respectivo lastro.

2.9. A remuneração devida ao Custodiante em razão dos serviços prestados à Classe constitui encargo direto do Fundo e não está incluída na Taxa de Administração.

2.10. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, a Classe pagará aos Agentes de Cobrança Extraordinária os seguintes valores, observado que os tributos (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir sobre os serviços prestados pelas respectivas partes) incidentes

serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento:

- I. Para a Sinosserra Relacionamento: mensalmente, o valor correspondente (a) a 2% (dois por cento) do valor dos Direitos Creditórios efetivamente recebidos pela Classe durante o mês de referência, acrescido de (b) eventuais custos com posições de atendimento (*call center*), estimados em R\$6.000,00 (seis mil reais) a cada R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) de Direitos Creditórios Inadimplidos, o qual será apurado e pago pela Classe até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao mês de apuração; e
- II. Para a LGP: mensalmente, o valor correspondente a 0,1667% (mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) do Saldo Devedor da Carteira, o qual será apurado e pago pela Classe até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao mês de apuração.

2.10.1. Os valores de que trata o item 2.10., (i), (b) acima será corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA no período.

3. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 3.1. Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas deliberar acerca das seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
I. alteração de qualquer item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
II. alteração de qualquer item que altere as Condições de Cessão ou os Critérios de Elegibilidade;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Junior
III. alteração da Relação Mínima;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior

IV. alteração de qualquer item relacionado (i) às Cotas da Classe; (ii) à valoração das Cotas; (iii) ao pagamento de remuneração, amortização e resgate das Cotas; (iv) à ordem de alocação de recursos; (v) à metodologia de avaliação dos ativos da Classe; e/ou (vi) à Assembleia de Cotistas.	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
V. alteração de qualquer item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
VI. alteração de qualquer item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos da Classe;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
VII. deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações		75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, aplicável para alteração de qualquer subclasse de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior
VIII. deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão da Classe;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável
IX. deliberar sobre a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável

X. deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino presentes	Não aplicável
XI. deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior
XII. deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco, se houver, por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável
XIII. deliberar sobre a substituição de quaisquer dos Agentes de Cobrança Extraordinária.	Maioria das Cotas Emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável
XIV. deliberar sobre a substituição de quaisquer dos Agentes de Cobrança Extraordinária por justa causa;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável
XV. eleger ou destituir os representantes dos Cotistas, na forma prevista neste Anexo.	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável
XVI. deliberar sobre majoração da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme previsto no item 2.10. deste Anexo;	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável

XVII. deliberar sobre a modificação do prazo de duração da Classe; e	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável
XVIII. deliberar sobre a emissão de novas séries ou subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior

- 3.2. Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 11.1, X, 11.1, XI, e 11.1, XIII, acima.
- 3.3. Com exceção do disposto no item 12.4, não haverá possibilidade de resgate antecipado de Cotas no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Cotistas.
- 3.4. A Assembleia Especial pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.
- 3.4.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; (c) não exercer cargo no Endossante; e (d) não exercer cargo no Originador.
- 3.4.2.. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Especial não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, para exercer tal função.
- 3.5. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe de Cotas está com o patrimônio líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM nº 175/22 para as hipóteses de patrimônio líquido negativo com limitação de responsabilidade.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 4.1. É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter

complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo.

- 4.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Endosso e na legislação pertinente.
- 4.2.1. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora, ou por terceiro contratado pela Gestora, nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.
- 4.3. Observadas as condições resolutivas previstas no Contrato de Endosso, a Transferência dos Direitos Creditórios Transferidos será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como juros e encargos.
- 4.4. O Endossante não responde pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ou pela solvência dos Devedores. O Endossante será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora e da Gestora qualquer responsabilidade a esse respeito.
- 4.5. Os Direitos Creditórios Transferidos não contarão com coobrigação do Endossante e/ou do Originador.
- 4.6. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Transferidos.
- 4.7. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos nas seguintes hipóteses: (i) caso estejam inadimplidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou (ii) nas situações previstas neste Anexo ou no Contrato de Endosso. Após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.
- 4.8. A aquisição dos Direitos Creditórios ocorrerá por meio do registro de cada Transferência de Direitos Creditórios para a Classe perante a Instituição Registradora, devendo, ainda, ser feito o endosso em preto em favor da Classe de cada CCB representativa do respectivo Direito Creditório.

- 4.9. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a Classe pagará ao Endossante o Preço de Aquisição, calculado nos termos do Contrato de Endosso e conforme constante no respectivo Termo de Endosso, observado o disposto no item 6.1(VIII).
- 4.10. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:
- I. títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados;
 - II. operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, com liquidez diária, desde que sejam contratadas com uma Instituição Autorizada;
 - III. certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por uma Instituição Autorizada, com prazo limite de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.921, de 17 de janeiro de 2002; e
 - IV. cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens "I", "II" e/ou "III" acima / cotas (1) do fundo Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73, (2) do fundo Bradesco FI Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001-00, ou (3) ou de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado e/ou monitorado pela Agência Classificadora de Risco Autorizada, se houver, inclusive administrado pela Administradora, e que possua perfil de risco igual ou melhor que o perfil de risco das Cotas Seniores de melhor risco de crédito em circulação, se houver.
- 4.11. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo 1º de tal artigo.
- 4.12. A Classe não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.
- 4.12.1. Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios.

- 4.12.2. Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios e atuação do Endossante como Agente de Cobrança Extraordinária, a Classe não poderá realizar outras operações nas quais o Endossante, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.
- 4.12.3. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 4.13. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.
- 4.14. Caso a Classe adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.
- 4.15. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.vertcapital.com.
- 4.15.1 A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.
- 4.16. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados neste Regulamento.

4.16.1. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Endossante, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços da Classe, de qualquer mecanismo de seguro (exceto, quando contratado pelo Devedor, o seguro prestamista) ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

4.17. É vedado à Classe realizar operações nos mercados de derivativos.

4.18. É vedado à Classe realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

4.19. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstas neste capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

5. DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são oriundos de parcelas vincendas decorrentes de operações de financiamento de Veículos novos, seminovos e usados, representadas por CCBs, garantidas por Alienação Fiduciária do respectivo Veículo financiado, originados ou não pelo Originador, atuando na qualidade de correspondente bancário, e cedidos pelo Endossante.

5.2. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito adotada pelo Endossante encontram-se descritos no Anexo I-B a este Regulamento.

5.3. Os Direitos Creditórios serão adquiridos exclusivamente do Endossante.

5.4. Previamente a cada Transferência de Direitos Creditórios, a Classe deverá ter celebrado e permanecer em vigor o Contrato de Endosso.

5.5. Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pela Classe, nos termos do Contrato de Endosso, mediante a celebração com o Endossante, por via eletrônica de Termo de Transferência com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil), no qual serão definidos os Direitos Creditórios Transferidos à Classe e o Preço de Aquisição correspondente. Adicionalmente, as CCBs que representam os Direitos Creditórios serão sempre endossadas em preto à Classe.

5.6. As CCBs representativas de Direitos Creditórios Transferidos serão devidamente endossadas em preto pelo Endossante em favor da Classe, no próprio título, na Data de Aquisição e Pagamento.

5.7. Sem prejuízo do cumprimento das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade, o Endossante deverá declarar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, que os Direitos Creditórios ofertados à Classe atendem, cumulativamente, às seguintes declarações do Endossante:

- I. os Direitos Creditórios Transferidos correspondem à integralidade dos direitos creditórios referentes à respectiva CCB;
- II. os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- III. os Direitos Creditórios são oriundos de CCBs que não são objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam partes o Devedor, de um lado, e o Endossante, de outro lado;
- IV. os Devedores foram submetidos à avaliação de crédito realizada pelo Endossante, conforme política de concessão de crédito que consta do Anexo I-B a este Regulamento;
- V. foi realizado, em relação aos Direitos Creditórios oferecidos à Transferência para a Classe, (a) o desembolso os Direitos Creditórios mediante crédito na conta do vendedor do automóvel ou da loja intermediadora da venda, (b) o registro na Instituição Registradora da Transferência dos Direitos Creditórios Transferidos, (c) Apontamento da Alienação Fiduciária do veículo no SNG e (d) Registro da Alienação Fiduciária no órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal competente para o registro e licenciamento do veículo automotor;
- VI. nenhuma obrigação do respectivo Devedor encontra-se inadimplente perante o Endossante;
- VII. nenhum Devedor está inadimplente ou em atraso em relação a qualquer parcela da CCB das quais decorrem os Direitos Creditórios oferecidos para Transferência para a Classe; e
- VIII. os Direitos Creditórios são oriundos de CCBs que não foram objeto de Renegociação de Dívida, exceto por aditamentos para substituição do Veículo Gravado, desde que observados os requisitos previstos no Anexo I-H.

6. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora, na Data de Oferta de Direitos Creditórios:

- I. considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios (como se a aquisição já tivesse ocorrido), o Índice de Cobertura e Índice de Liquidez devem ser iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro);

- II. deverá ter ocorrido o Gravame da Alienação Fiduciária sobre o Veículo no SNG, de acordo com a declaração encaminhada pelo Endossante;
- III. considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, o total de Direitos Creditórios Transferidos deverá respeitar, cumulativamente, os seguintes limites máximos de concentração com relação à carteira de Direitos Creditórios Transferidos, levando em consideração a idade dos veículos (assim tida como o ano de fabricação dos veículos) nas respectivas datas, contadas a partir da emissão da respectiva CCB, conforme informado no arquivo eletrônico enviado pela Endossante:

Idade veículo na Originação (ano fabricação)	% da Carteira
Até 11 anos	Mínimo 80%
Até 16 anos	Máximo 20%

- IV. na Data de Oferta de Direitos Creditórios, considerados inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, a idade média dos Veículos dados em garantia dos Direitos Creditórios Transferidos, conforme informado no arquivo eletrônico enviado pela Endossante, não deverá ultrapassar 10 (dez) anos contados a partir da data de emissão da respectiva CCB;
- V. o *Loan to Value* máximo de cada CCB na Data de Oferta de Direitos Creditórios, conforme o valor total do principal de cada CCB e com base nas informações do arquivo eletrônico enviado pela Endossante, deverá respeitar os limites abaixo:

Valor total do principal de cada CCB	<i>Loan to Value</i>
Até R\$ 50.000,00	Máximo 90%
De R\$ 50.000,01 até R\$ 150.000,00	Máximo 85%
De R\$ 150.000,01 até R\$ 250.000,00	Máximo 60%

- VI. a cada Transferência, o *Loan to Value* médio de cada lote de Direitos Creditórios Transferidos na Data de Oferta de Direitos Creditórios, conforme informado no arquivo eletrônico enviado pela Endossante, deverá ser verificado e deverá estar limitado em no máximo 85% (oitenta e cinco por cento);
- VII. considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, o total de Direitos Creditórios Transferidos deverá respeitar os seguintes limites máximos de concentração com relação à carteira de Direitos Creditórios Transferidos, levando em consideração o número de parcelas dos respectivos Empréstimos, a partir da data de emissão da respectiva CCB:

# Parcelas	% Carteira
Até 48 parcelas, inclusive	Mínimo 60%
De 49 a 60 parcelas	Máximo 40%

- VIII. o Preço de Aquisição de cada lote de Direitos Creditórios ofertados à Classe não poderá ultrapassar 107,00% (cento e sete inteiros por cento) do respectivo saldo dos Direitos Creditórios trazidos a valor presente pela taxa de cada CCB, conforme descrito no arquivo eletrônico a ser enviado pela Endossante em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios;
- IX. caso exista alguma Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino em circulação, a Taxa de Transferência de cada lote de Direitos Creditórios ofertados à Classe deverá ser maior ou igual à Taxa de Transferência Mínima;
- X. considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, o Valor das Disponibilidades deverá ser maior ou igual ao valor da Reserva de Amortização; e
- XI. a data do vencimento da primeira parcela de cada CCB não poderá ser superior a 3 (três) meses da data de emissão da respectiva CCB, caso não tenha ocorrido pagamento de nenhuma parcela.

- 6.2. As Condições de Cessão serão verificadas pela Gestora com base em arquivo eletrônico a ser enviado pelo Endossante em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios. O Custodiante não está obrigado a verificar as Condições de Cessão, considerando-se como definitiva a verificação realizada pela Gestora.
- 6.3. A Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas da Endossante e declarações prestadas pela Endossante para fins de verificação das Condições de Cessão,

- 6.4. O Endossante deverá manter disponíveis para a Administradora e para a Gestora a documentação e as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão acima listadas.
- 6.5. A Administradora poderá, a qualquer tempo, solicitar ao Endossante a apresentação do relatório e dos documentos e informações mencionados no item anterior, sendo que o Endossante deverá disponibilizá-los em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referida solicitação.
- 6.6. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:
- I. os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente representados por CCBs, expressos em moeda corrente nacional e prevejam uma remuneração de taxa de juros pré-fixada e parcelas com valores iguais;
 - II. sejam cedidos pelo Endossante oriundos de financiamento de Veículos novos, seminovos ou usados garantidos por Alienação Fiduciária dos Veículos, contratados por Devedores junto ao Endossante;
 - III. os Direitos Creditórios não estejam vencidos na respectiva Data de Aquisição e Pagamento;
 - IV. considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, a concentração do Valor Presente dos Direitos Creditórios por Devedor deverá respeitar os seguintes limites máximos de concentração com relação ao Valor Presente dos Direitos Creditórios do referido Devedor:

Valor Presente dos Direitos Creditórios	% Carteira
Até R\$ 150.000,00	Mínimo 90%
De R\$ 150.000,00 até R\$ 250.000,00	Máximo 10%

- V. o valor total do principal de cada CCB deverá ser, no mínimo, de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e, no máximo R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

- VI. o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe deve observar o prazo máximo de 62 (sessenta e dois) meses da data de emissão da respectiva CCB;
 - VII. o prazo de vencimento da última parcela vincenda dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe não poderá ser inferior a 12 (doze) meses da Data de Oferta de Direitos Creditórios;
 - VIII. o respectivo Devedor deverá estar adimplente perante a Classe com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos Direitos Creditórios Transferidos; e
 - IX. o respectivo Devedor não seja a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, o Originador ou uma de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.
- 6.7. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, ou terceiro por ela contratado, em nome do Fundo, com base em arquivo eletrônico a ser enviado pela Endossante previamente a cada Transferência, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.
- 6.7.1 Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.
- 6.8. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Condição de Cessão ou Critério de Elegibilidade, conforme o caso, por qualquer motivo, após a sua Transferência à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Endossante, o Originador, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.
- 6.9. Nos termos do Contrato de Endosso, o Endossante, por si ou por terceiros por ele indicados, obriga-se a comprar Direitos Creditórios Transferidos que não atendam as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade na Data de Oferta de Direitos Creditórios em decorrência de falsidade, incorreção ou insuficiência das informações por ela prestadas à Gestora e ao Custodiante ou que se sujeitem a uma Inconsistência Relevante, conforme previsto no Contrato de Endosso.

7. COTAS DA CLASSE

7.1 Características Gerais

7.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma série ou subclasse, conforme o caso, terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma série ou subclasse, conforme o caso, terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto no capítulo 18 deste Regulamento.

7.1.1.1. As Datas de Pagamento das Cotas, independentemente de sua série ou subclasse, somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Aniversário, conforme definido do Anexo I-A ao presente regulamento.

7.1.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas da Classe. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

7.1.3 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

7.1.4 As Cotas terão Valor Unitário de Emissão de R\$ 1,00 (um real).

7.1.5 Os Cotistas da Classe, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe, exceto os titulares de Cotas Subordinadas Júnior que terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal subclasse. Não é admitida a alienação ou cessão do direito de preferência pelos Cotistas Subordinados Júnior.

7.2 Subclasses de Cotas

7.2.1 As Cotas serão divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

7.2.2. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no

respectivo Suplemento. As Cotas Subordinadas serão divididas em (i) um número indeterminado de Séries ou subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

7.3. Cotas Seniores

- 7.3.1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.
- 7.3.2. As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.
- 7.3.3. As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.
- 7.3.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.
- 7.3.5. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série ou subclasse de Cotas, conforme o caso.

7.4. Cotas Subordinadas Mezanino

- 7.4.1. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
- 7.4.2. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.
- 7.4.3. As Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, que serão estabelecidos para cada uma das subclasses no respectivo Suplemento.

7.4.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo 8 deste Anexo.

7.4.5. A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino.

7.5 Cotas Subordinadas Júnior

7.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Anexo.

7.5.2 As Cotas Subordinadas Júnior de cada emissão deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.

7.5.3 As Cotas Subordinadas Júnior, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Anexo.

7.5.4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

7.6 Emissão de Novas Cotas

7.6.1 A Administradora, em nome da Classe, mediante a solicitação da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas e da Cedente, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

- I. os Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e a Cedente enviem notificação à Administradora solicitando a emissão de Cotas, devendo tal notificação constar as características das Cotas a serem emitidas, observado o disposto no presente Anexo;
- II. seja protocolado junto à CVM o Suplemento correspondente a tal série ou subclasse de cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e os Parâmetros de Ponderação de Risco;
- III. não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora qualquer Evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento

de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

- IV. considerada *pro forma* a nova emissão de Cotas, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez não poderão ser inferiores a 1,00;
- V. a nova emissão de Cotas Seniores não implique no rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino já em circulação, se houver;
- VI. o regime de amortização em curso seja o regime de Amortização *Pro Rata*, em conformidade com o disposto no capítulo 16 deste Regulamento e no respectivo Suplemento; e
- VII. seja observado o disposto no item 7.8 deste Anexo.

7.6.2 A Administradora, em nome da Classe, poderá emitir e distribuir uma ou mais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, em uma ou mais emissões, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, observadas as disposições da Resolução CVM nº 175 e desde que:

- I. sejam atendidas as condições para emissão de Cotas Seniores previstas no item acima, *mutatis mutandis*; e
- II. as Cotas Subordinadas Mezanino que se pretenda emitir possuam idêntica preferência e subordinação às demais subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

7.6.3. Serão emitidas Cotas Subordinadas Júnior de tempos em tempos, conforme solicitação dos Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para (a) enquadramento da Relação Mínima; (b) enquadramento do Índice de Cobertura; (c) para atendimento das condições estabelecidas no item 7.8 abaixo; e (d) atendimento das Razões de Integralização. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas Júnior.

7.6.3.1 Os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior com antecedência de pelo menos 5

(cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido neste item até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior.

7.6.3.2. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal subclasse, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.

7.7 Distribuição de Cotas

- 7.7.1. A distribuição pública de Cotas de qualquer subclasse ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.
- 7.7.2. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.
- 7.7.3. Pelo menos 73% (setenta e três por cento) das Cotas Subordinadas Júnior objeto da primeira emissão serão subscritas exclusivamente pelo Endossante e pelo Originador, seus controladores e respectivos parentes de 1º (primeiro) ou 2º (segundo) grau no caso dos controladores pessoas físicas, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, sendo vedada a negociação das Cotas Subordinadas Júnior objeto da primeira emissão no mercado secundário.
- 7.7.4. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior objeto da segunda emissão serão subscritas exclusivamente pelas pessoas referidas no item acima e pelos investidores mencionados nos itens 7.1.(i)(b)(3) e 7.1.(i)(b)(4) do Contrato de Distribuição, sendo vedada a negociação das Cotas Subordinadas Júnior objeto da segunda emissão subscritas pelas referidas pessoas no mercado secundário.
- 7.7.5. As Cotas Subordinadas Junior referidas nos itens 7.7.3 e 7.7.4 poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observado que somente poderão ser transferidas para o Endossante, o Originador, seus controladores e respectivos parentes de 1º (primeiro) ou 2º (segundo) grau no caso dos controladores pessoas físicas, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum, vinculadas por interesse único e indissociável.
- 7.7.6. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Relação Mínima será calculada pela Administradora e informada aos Cotistas.

7.8 Subscrição e Integralização de Cotas

7.8.1. Em cada data de integralização de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino não podem ser inferiores a 1,00, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo coordenador líder da respectiva distribuição pública de Cotas.

7.8.1.1 Para fins de enquadramento da carteira da Classe aos critérios acima previstos, em cada data de integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, pelos Investidores Autorizados, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas pela Classe.

7.8.2. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série até o dia da efetiva integralização, na forma deste Anexo.

7.8.2.1. Para fins do disposto no item acima, (a) caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e (b) caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

7.8.3. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora ou nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, sempre conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item acima, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. A integralização das Cotas Subordinadas Junior também poderá ser realizada pelo Endossante, total ou parcialmente, mediante a entrega de Direitos Creditórios, que atendam a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe acima estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Endosso e na legislação pertinente.

7.8.4. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

7.8.5. É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

7.8.6. Em cada data de integralização de Cotas Seniores e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino pelos Investidores Autorizados, a Administradora deverá garantir que sejam respeitadas as Razões de Integralização, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.

7.8.7. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

7.9. Cotista Inadimplente

7.9.1. O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do primeiro Dia Útil após o término do prazo de cura, e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (i) do valor total de recursos inadimplidos; e (ii) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Especiais e pagamento de amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas). A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe de forma integral, bem como terá restabelecido seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo.

7.9.1.1 Caso a Classe realize qualquer amortização de Cotas, quer Amortização de Principal, pagamento de Remuneração ou outro pagamento, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante a Classe. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

7.10. Registro para Negociação

- 7.10.1. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, observado o disposto na regulamentação em vigor.
- 7.10.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.
- 7.10.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
- 7.10.4. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

8. **VALORAÇÃO DAS COTAS**

- 8.1. As Cotas, independentemente da subclasse ou série, serão valoradas pela Administradora em cada Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Anexo, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior será o de abertura do respectivo Dia Útil.
- 8.2. Os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, atualizados diariamente pela Meta de Indexação e pela Meta de Rentabilidade aplicável e deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas (compreendendo Remuneração e Amortização de Principal).
- 8.3. Não obstante o previsto no item acima, o valor de cada Cota Sênior ou Cota Subordinada Mezanino, conforme o caso, não poderá ser superior ao produto (a) de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores ou Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino, conforme o caso; e (b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor agregado das Cotas a que se subordine a Cota em questão.
- 8.4. Nos termos do item 8.1 acima, as Cotas Seniores de cada série, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior de cada subclasse, respectivamente terão seu valor unitário calculado pela

Administradora, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:

- I. Para Cotas Seniores de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores:
 - a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e
 - b) o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero;
 - II. Para Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse será equivalente ao menor dos seguintes valores:
 - a) o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e
 - b) o Patrimônio Líquido, deduzido do valor agregado das Cotas Seniores, multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino, observado que tal valor não será inferior a zero; e
 - III. Para Cotas Subordinadas Júnior de cada subclasse será equivalente ao maior dos seguintes valores:
 - a) o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pelo número total de Cotas Subordinadas Júnior em circulação; ou
 - b) zero.
- 8.4.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.
 - 8.4.2. Com relação a cada Dia Útil cada Cota Subordinada Mezanino, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinada Mezanino será calculada como a razão entre (a) o Valor Unitário de Referência de tal Cota e (b) o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas de todas as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em conjunto.

8.4.3. Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 8.6 abaixo.

8.5. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes subclasses e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.

8.6. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou subclasse específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor
Unitário de =
Referência:

- na 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse:
Valor Unitário de Emissão
- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:
Unitário de Referência Corrigido
- em cada Data de Pagamento:
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização – (Remuneração + Amortização de Principal)

Referência Corrigido:

Valor Unitário de significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade e Meta de Indexação aplicáveis.

Valor Unitário de
Referência Corrigido
Antes da Amortização:

Significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Remuneração e à Amortização de Principal.

Remuneração:	Significa, com relação a uma data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pela Classe aos Cotistas em tal data, calculada nos termos do Capítulo 9 deste Anexo.
Amortização de Principal:	Significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do Capítulo 9 deste Anexo e do Suplemento aplicável.

9. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

- 9.1. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo deverá ser objeto de Assembleia Especial.
- 9.2. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 9.4 abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.
- 9.3. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos termos do item 9.4. abaixo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.
- 9.4. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou subclasse específica de Cotas Subordinadas Mezanino:

9.4.1 Definições aplicáveis a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal de Referência:	=	na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da respectiva série ou das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva subclasse:
		Valor Unitário de Emissão

- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento ou uma Data de Apropriação de Remuneração no Principal:
Valor Principal de Referência Corrigido
- em cada Data de Pagamento ou cada Data de Apropriação de Remuneração no Principal:
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização
– Amortização de Principal + Apropriação de Remuneração

Valor Principal de Referência Corrigido:

Significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Aniversário anterior, conforme o caso

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização:

Significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal ou acrescido o montante referente à Apropriação de Remuneração;

Limite Superior de Remuneração:

Significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização}}{\text{Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização}}$$

Apropriação de
Remuneração:

significa, com relação a uma Data de Apropriação de Remuneração no Principal, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização

—

Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização

Meta de
Amortização
Principal

de
de =

- Caso Amortização Sequencial esteja em curso:
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização
- Caso a Amortização Pro Rata esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento

9.5. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

9.5.1. Após o decurso do prazo de 2 (dois) anos contados da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da 1ª (primeira) emissão, sujeita à ordem de alocação dos recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer Data de Pagamento, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. esteja em curso a Amortização *Pro Rata* ou não existam Cotas Seniores e Cotas das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- II. considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, a Relação Mínima não fique desenquadrada;
- III. após alocados os recursos da Classe que tenham prioridade sobre as Amortizações Extraordinárias, de acordo com a ordem prevista no capítulo 16 deste Regulamento, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam superiores à 1,02;

- IV. considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez sejam iguais ou superiores à 1,00;
 - V. não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e
 - VI. não esteja em curso a liquidação da Classe.
- 9.5.2. Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta no capítulo 16 deste Regulamento, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições 15.5.1(b), 15.5.1(c) e 15.5.1(d) acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
- 9.5.3. Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Transferidos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe.
- 9.5.4. Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Especial.
- 9.6. Os procedimentos descritos neste capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.
- 9.7. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
- 9.7.1. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos na hipótese de liquidação da Classe. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3.

- 9.8. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou a Classe seja liquidada.
- 9.9. O previsto neste capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

10. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

- 10.1. A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Principal, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 10.2.1, 10.2.2, 10.3.1 e 10.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 10.5)	
		Amortização <i>Pro Rata</i>	Amortização Sequencial
Momento da alocação de Recursos	Datas que <u>não</u> sejam Datas de Pagamento	10.2.1	10.2.2
	Datas de Pagamento	10.3.1	10.3.2

- 10.2. Em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Principal, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nas ordens especificadas abaixo:

10.2.1. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

- III. constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;
- IV. aquisição de Direitos Creditórios; e
- V. aquisição de Ativos Financeiros.

10.2.2. Ordem de alocação de recursos intra-mês, caso Amortização Sequencial esteja em curso:

- I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- III. aquisição de Ativos Financeiros.

10.3. Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Principal, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

10.3.1. Caso o processo de Amortização *Pro Rata* esteja em curso:

- I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- III. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- IV. constituição ou recomposição da Reserva de Amortização referente às Cotas Seniores em circulação;
- V. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, observado que, considerado *pro forma* tal pagamento, a Relação Mínima não deve ficar desenquadrada e o Índice de Cobertura seja igual ou superior à 1,00;
- VI. constituição ou recomposição da Reserva de Amortização com relação às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

- VII. pagamento da Amortização Extraordinária, sujeito às demais disposições deste Anexo;
- VIII. aquisição de Direitos Creditórios; e
- IX. aquisição de Ativos Financeiros.

10.3.2. Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

- I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- II. constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- III. pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas Seniores em circulação;
- IV. somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, pagamento da Meta de Amortização com referência às Cotas das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- V. pagamento da Amortização Extraordinária somente caso não existam Cotas Seniores e Cotas das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
- VI. aquisição de Ativos Financeiros.

10.4. Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização da respectiva subclasse de Cotas.

- I. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração):
 - a) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

- b) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 10.4(i)(a) acima;

II. Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: em relação a todas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor agregado das Metas de Amortização referente às Cotas de tais Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de tais Cotas serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

- a) Remuneração: o valor alocado para amortização de Remuneração de cada tal Cota será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;
- b) Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada tal Cota será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item 10.4(ii)(a) acima;

10.5 O regime de amortização aplicável à Classe será Amortização *Pro Rata*, ou Amortização Sequencial.

10.5.1. A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização *Pro Rata*. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

10.5.2. Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (i) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização *Pro Rata*; ou (ii) que todas as Cotas sejam resgatadas caso tenha ocorrido algum Evento de Aceleração de Vencimento.

10.5.3. Configura um Evento de Desalavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, cada um dos eventos abaixo:

- I. a redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez a níveis inferiores a 0,98 (noventa e oito centésimos) em 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas ou 4 (quatro)

Datas de Verificação alternadas nos últimos 12 (doze) meses, ou redução do Índice de Cobertura ou do Índice de Liquidez a níveis inferiores a 0,95 em qualquer Data de Verificação; ou

- II. não pagamento integral da Meta de Amortização referente à Cotas Seniores em até 5 (cinco) Dias Úteis após qualquer Data de Pagamento em que a Amortização *Pro Rata* esteja em curso; ou
- III. o aumento de Índice de Perdas a nível superior a 12% (doze por cento); ou
- IV. a ausência de disponibilização de Relatório de Gestão e do relatório mencionado no item 2.1.(v), não sanada no prazo 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo limite previsto no item 2.1.(v), pela Gestora ou pela Administradora, respectivamente; ou
- V. a manutenção do Excesso de Retorno dos Ativos da Classe a níveis inferiores ao Excesso de Retorno Mínimo por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados nos últimos 12 (doze) meses, sendo certo que não serão considerados para efeitos desta verificação os 3 (três) primeiros meses calendário após a última data de integralização de Cotas referente a uma emissão de nova série de Cotas Seniores.

10.5.4 Configura um Evento de Realavancagem, a ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, caso existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, e informado imediatamente à Administradora, a ocorrência cumulativa dos eventos abaixo:

- I. a verificação de que o Índice de Cobertura e o Índice de Liquidez estão em níveis iguais ou superiores (i) a 1,00, caso o Evento de Desalavancagem não tenha sido disparado em decorrência do item 10.5.3(i) acima; ou (ii) a 1,02, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 10.5.3(i) acima;
- II. o pagamento integral da Meta de Amortização devida e não paga nos termos do item 10.5.3(ii) acima e o pagamento integral das Metas de Amortização devidas nas 2 (duas) Datas de Pagamento subsequentes à data da verificação do Evento de Desalavancagem previsto no item 10.5.3(ii) acima, caso o Evento de Desalavancagem tenha sido disparado em decorrência do item 10.5.3(ii) acima;
- III. a verificação de Índice de Perdas em nível inferior a 12% (doze por cento);
- IV. regularização da disponibilização de Relatório de Gestão ou do relatório mencionado no item 2.1.(v), pela Gestora ou pela Administradora, respectivamente; e

- V. caso o Excesso de Retorno dos Ativos da Classe volte a superar o Excesso de Retorno Mínimo.

10.5.5. Configura um Evento de Aceleração de Vencimento, a ser verificado pela Gestora ou pela Administradora, conforme o caso, em cada Data de Verificação e informado imediatamente à Administradora:

- I. a manutenção de Amortização Sequencial em curso por 6 (seis) Datas de Pagamento consecutivas, conforme verificado pela Gestora; ou
- II. a ocorrência de um Evento de Insolvência, conforme verificado pela Administradora.

10.5.6. A ocorrência de um Evento de Aceleração de Vencimento, conforme acima definido, enseja a mudança definitiva do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.

10.5.7. Não obstante a obrigação da Gestora, com base em informações fornecidas pelo Custodiante de verificar a ocorrência dos Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e dos Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como de notificar a Administradora de suas ocorrências, (i) a Administradora poderá verificar a ocorrência de tais eventos, com base nas informações disponibilizadas (a) pela Gestora, nos termos do item 2.5.(ix) deste Anexo; ou (b) pelo Custodiante, nos termos do item 2.5.(x) e/ou (ii) qualquer Cotista poderá verificar a ocorrência de tais eventos e notifica-los à Administradora, com base nas informações disponibilizadas pela (a) Gestora, nos termos do item 2.5.(ix) deste Anexo ou (b) Administradora. No caso de notificações recebidas de Cotistas, a Administradora deverá confirmar a ocorrência de tais eventos antes de considerá-los efetivos.

11. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

11.1. São Eventos de Avaliação:

- I. não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Gestão, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão e (1) o envio do referido relatório não seja sanado pela Gestora e (2) não seja encaminhado, pelo próprio Custodiante à Administradora, relatório contendo as informações previstas nos itens 2.3(IV)(a), 2.3.(IV)(b) e 2.3.(IV)(f) a 2.3.(IV)(v). Acima e, se disponibilizado pelo Custodiante, referido relatório não seja (a) validado e complementado pela Administradora, com as informações previstas no item 2.3(IV)(d) e (b) disponibilizado, pela Administradora aos Cotistas, conforme item 2.1(V);

- II. a Agência Classificadora de Risco, caso existente, não divulgar a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;
- III. amortização de Cotas Subordinadas Júnior em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos à Classe, inclusive, mas não se limitando, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal amortização em desacordo com o Regulamento enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior;
- IV. rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Seniores, caso existente, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série de Cotas Seniores;
- V. rebaixamento da classificação de qualquer série de Cotas Subordinadas Mezanino, caso existente, em 5 (cinco) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino;
- VI. extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade e/ou da Meta de Indexação, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (1) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (2) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, observado o disposto no item 3.1(VII) acima;
- VII. caso a Assembleia Especial convocada nos termos do item 2.6.2. delibere que a Inconsistência Relevante verificada constitui um Evento de Avaliação;
- VIII. caso o Endossante e/ou o Originador deixem de (a) em conjunto, subscrever e integralizar 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos previstos no respectivo Suplemento e nos respectivos boletins de subscrição; e (b) deter tais Cotas Subordinadas Júnior subscritas na forma do item (a);
- IX. aquisição, pela Classe, a cada período de 3 (três) meses, de Direitos Creditórios em valor superior a 1% (um por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe no referido trimestre, em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão previstos neste Regulamento, cuja Transferência não tenha sido resolvida no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após comunicado enviado pela Administradora à Endossante;

- X. caso ocorra uma alteração de controle societário do Endossante e/ou do Originador, no nível do respectivo controlador final;
- XI. caso tenha conhecimento de que qualquer dos Agentes de Cobrança Extraordinária foi submetido a processo de intervenção ou liquidação extrajudicial, iniciou processo de renegociação de dívidas, ou outro procedimento de natureza similar, ou situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato, conforme aplicável;
- XII. descumprimento, pelo Endossante, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado ou justificado dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento, pelo Endossante, de aviso, por escrito, enviado pela Administradora/Custodiante, informando-a da ocorrência do respectivo evento;
- XIII. caso haja alteração da política de crédito do Endossante em desacordo com a Política de Crédito prevista neste Regulamento e no Contrato de Endosso, e que, nos termos do Contrato de Endosso, seja submetida à deliberação da Assembleia Especial de Cotistas que determine a descontinuidade da aquisição de Direitos Creditórios transferidos pelo Endossante;
- XIV. caso o Contrato de Endosso seja, por qualquer motivo, (i) declarado como inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental ou (ii) tenha sua validade ou eficácia, total ou parcial, questionada administrativa ou judicialmente pelo Endossante ou (iii) rescindido mediante ocorrência de quaisquer eventos de rescisão previstos no Contrato de Endosso; e
- XV. na hipótese de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Endossante, pelos Agentes de Cobrança Extraordinária ou pelo Originador.

11.1.1 Compete à Administradora acompanhar a ocorrência de liquidação, se houver.

- 11.2. Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora e pela Gestora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

- 11.3. A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:
- I. dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, conforme previsto no item 11.4 abaixo;
 - II. suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações de Principal;
 - III. suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para o Endossante, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e
 - IV. suspender imediatamente a realização de qualquer Amortização Extraordinária.
- 11.4. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar (a) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Especial poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Classe, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Especial, e aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 20 abaixo.
- 11.5. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial prevista nos itens 11.3(I) e 11.4 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pela Administradora.
- 11.6. Caso seja deliberado em Assembleia Especial que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pela Classe, inclusive através de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 11.3(II), 11.3(III) e 11.3(IV) acima deverão ser interrompidas.

12. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 12.1 São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:
- I. a ocorrência de qualquer Evento de Insolvência;

- II. caso seja deliberado, em Assembleia Especial, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;
- III. impossibilidade de a Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimentos;
- IV. nos casos em que houver determinação da CVM; e
- V. caso, na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Especial para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, ou, nos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso.

12.1.1 Independente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar a Gestora acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada.

12.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

- I. dar ciência de tal fato à Gestora e aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;
- II. suspender imediatamente o pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal;
- III. suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para o Endossante e/ou titulares de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- IV. após a realização da Assembleia Especial referida no item 12.2(I) acima, se for confirmada a liquidação da Classe, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

12.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de que trata o item 12.2(I) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe.

- 12.4. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores e pelos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Especial, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Especial em questão.
- 12.4.1. Na ocorrência da hipótese de dissidência mencionada no item acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Transferidos a serem recebidos pela Classe no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Especial em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora implementar a liquidação da Classe.
- 12.5. No curso dos procedimentos de liquidação da Classe, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:
- I. a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;
 - III. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, considerando Amortização Sequencial em curso, observado porém que serão permitidas amortizações referentes à Remuneração e a Amortização de Principal mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até o efetivo resgate das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.
- 12.5.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.
- 12.5.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Especial, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios

Transferidos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Especial que deliberou a liquidação da Classe.

12.5.3. Observado o disposto no item 9.7.1 acima, somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

12.6. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- I. aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;
- II. alienar referidos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Especial; ou

12.6.1. Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Transferidos indicado no item 12.6, inciso (I) acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Especial poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- I. aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores;
- II. efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe; ou
- III. continuar a tentativa de venda dos Direitos Creditórios, por período a ser definido na Assembleia Especial correspondente.

12.7. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em

circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe.

- 12.7.1. Os Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, proporcionalmente à sua participação no remanescente do patrimônio da Classe, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das a data em que foi decidida a liquidação da Classe.
- 12.7.2. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.
- 12.7.3. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 12.7.4. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.
- 12.7.5. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 12.7 a 12.7.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva subclasse.
- 12.7.6. A Administradora ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios, dos Documentos Complementares e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

13. RESERVAS DA CLASSE

- 13.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a Administradora deverá manter Reserva de Despesas e Encargos da Classe, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação da Classe, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos da Classe, nos termos do capítulo 21 deste Regulamento, incluindo-se as Taxas de Administração e de Gestão, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.
- 13.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a partir de cada Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização, a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser utilizada pela Gestora para a composição da respectiva Reserva de Amortização, até que o valor total da referida Reserva de Amortização corresponda a 100% (cem por cento) da Projeção de Pagamento das Cotas Públicas relativa à Data de Pagamento a que se refere a Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização em questão.
- 13.2.1. A Reserva de Amortização referente a cada Data de Pagamento, constituída nos termos do item acima, deverá ser mantida até a Data de Pagamento em questão, independentemente da verificação de uma nova Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização. Respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a Administradora deverá utilizar os recursos mantidos em cada Reserva de Amortização para o pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal na respectiva Data de Pagamento.
- 13.3. Os procedimentos descritos neste capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.
- 13.4. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização serão mantidos em Disponibilidades.

14. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

- 14.1. Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, deverão aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, no Dia

Útil anterior à realização da referida Assembleia Especial, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

- 14.2. Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade da Classe e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, o Originador ou os Agentes de Cobrança Extraordinária (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista da Classe), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.
- 14.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Especial prevista no item 14.1 acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Especial, sendo vedada qualquer forma de compensação.
- 14.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses da Classe e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.
- 14.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, o Originador e os Agentes de Cobrança Extraordinária (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista da Classe), bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma deste capítulo.
- 14.6. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas à Classe, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

15. FATORES DE RISCO

15.1. Os investimentos na Classe apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os demais prestadores de serviços contratados pela Classe, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Anexo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Anexo, especialmente este capítulo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento na Classe.

15.1.1. Todo Cotista, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

15.2. Riscos de mercado

15.2.1. *Efeitos da política econômica do Governo Federal* – A Classe, seus ativos, o Endossante e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

15.2.1.1. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Endossante, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

15.2.1.2. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Endossante, bem como a liquidação, pelos respectivos Devedores, dos Direitos Creditórios Transferidos.

- 15.2.2. *Descasamento de Taxas.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser contratados a taxas prefixadas, e seus fluxos de caixa podem ou não ser corrigidos por inflação, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Transferidos. Assim, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Endossante, o Originador, o Custodiante, a Gestora, a Classe e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.
- 15.2.3. *Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, o que pode fazer com que os recursos da Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe, nem o Endossante, nem o Originador, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.
- 15.2.4. *Flutuação de preços dos ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe, incluindo os Ativos Financeiros, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.
- 15.2.5. *Cálculo de Remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento* – A Gestora deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização e os respectivos Limites Superiores de Remuneração nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, portanto 1 (um) Dia Útil antes das respectivas Datas de Pagamentos. Como potencialmente nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Envio do Relatório de Gestão, o presente Anexo prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Anexo coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, nem tampouco serão devidas quaisquer compensações financeiras,

multas ou penalidades entre a Classe e os Cotistas caso tais valores não coincidam, as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

15.3. Risco de crédito

15.3.1. *Risco de crédito dos Devedores* – A Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante, o Originador e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Transferidos nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas. A Classe somente procederá ao resgate e à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Transferidos sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pela Classe, não havendo garantia de que o resgate e a amortização das Cotas ocorrerão integralmente conforme estabelecido neste Anexo. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Endossante ou pelo Originador, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

15.3.2. *Ausência de garantias* – As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Endossante, do Originador, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, exceto por seguro prestamista, caso este venha a ser contratado pelo respectivo Devedor. A Classe, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Ademais, a existência de classificação de risco (*rating*) não traz garantias em relação à Classe, podendo a classificação de risco (*rating*) ser alterada ao longo do prazo de duração da Classe. Além disso, na ocorrência de desenquadramento da Classe com relação à Relação Mínima, os Cotistas Subordinados não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento da Relação Mínima.

15.3.3. *Risco de concentração em Ativos Financeiros* – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará

perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe poderão fazer com que a Classe sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.3.4. *Fatores macroeconômicos* – Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios Transferidos, ou seja, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, afetando negativamente os resultados da Classe e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

15.3.5. *Cobrança Extrajudicial e Judicial* – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

15.3.5.1. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, os Agentes de Cobrança Extraordinária avaliarão caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Inadimplido a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Transferidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe.

15.3.5.2. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, ainda que representado pelos Agentes de Cobrança Extraordinária, ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

15.3.5.3. Caso a Classe seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte do Endossante ou dos Devedores ou descumprimento pelos Agentes de Cobrança Extraordinária de suas obrigações, poderá ter que arcar com eventual condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais à outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios, na emissão de CCBs, por exemplo, a Classe pode ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à Classe e aos Cotistas.

15.3.6. *Excussão de Garantia* - Os Direitos Creditórios Transferidos são originados da concessão de financiamento de Veículos novos, seminovos e usados, e são garantidos por Alienação Fiduciária. Os principais riscos relacionados à tal espécie de garantia estão descritos nos subitens abaixo.

15.3.6.1. O desembolso das CCB e o pagamento do Preço de Aquisição pela Classe deverá ocorrer somente após o efetivo Registro da Alienação Fiduciária, o que será apurado com base em declaração prestada pelo Endossante. No entanto, o Endossante permanecerá como beneficiário das Alienações Fiduciárias. Caso o Registro da Alienação Fiduciária não tenha sido completado pela Endossante, venha a ser desconstituído por qualquer motivo, ou ainda que ocorra o Registro da Alienação Fiduciária em nome do Endossante, caso a transferência da titularidade do registro da Alienação Fiduciária do Veículo Gravado para o nome da Classe demore mais do que o esperado ou não ocorra por qualquer motivo, a excussão da Alienação Fiduciária pode ser dificultada ou impossibilitada. Se isso ocorrer, o patrimônio da Classe poderá ser reduzido, afetando negativamente o rendimento das Cotas.

15.3.6.2. O Endossante não exige que o Veículo Gravado possua seguro contra roubo ou acidentes. As chances de recuperação de valores inadimplidos em processos de execução de dívidas garantidas por alienação fiduciária estão diretamente relacionadas à localização e ao valor do bem dado em garantia. Sendo assim, o roubo, o furto ou o perecimento do Veículo Gravado em garantia de determinado Direito Creditório, cujo Devedor esteja inadimplente, poderá resultar em perdas ao patrimônio da Classe e afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.3.6.3. É possível que o Veículo Gravado com Alienação Fiduciária não seja encontrado ou, ainda, que, caso encontrado, o preço obtido na venda seja insuficiente para cobrir a dívida com a Classe. Nesses casos, restaria à Classe executar o restante do patrimônio do Devedor, o que, além de demorado, mostra-se, na maioria dos casos, pouco eficiente. Em virtude do disposto acima, o patrimônio da Classe poderia ser afetado negativamente.

- 15.3.6.4. Caso o Veículo Gravado com Alienação Fiduciária seja segurado, em caso de sinistro e de inadimplemento pelo Devedor, a Administradora poderá pleitear o recebimento da indenização pela seguradora. Existe a possibilidade de a seguradora demorar no pagamento ou não pagar à Classe os valores devidos.
- 15.3.7. *Risco de Originação – Modificação de Direitos Creditórios Transferidos por Decisão Judicial* – Os Direitos Creditórios Transferidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Transferidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.
- 15.3.8. *Possibilidade de Redução da taxa de remuneração dos Direitos Creditórios* - Apesar de as CCBs representativas dos Direitos Creditórios serem devidamente constituídas por instituição financeira, os juros cobrados podem ser questionados judicialmente após a transferência de tais CCBs à Classe. Determinadas decisões judiciais estabeleceram que cessões de direitos creditórios a entidades não participantes do Sistema Financeiro Nacional não atribuiriam, a tais cessionárias, as mesmas prerrogativas que seriam atribuídas às entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, como a possibilidade de cobrança de encargos, juros e correção monetária permitidos às instituições financeiras em decorrência da aplicação do Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura), que institui o limite de cobrança de juros para instituições externas ao sistema financeiro nacional. Nesse caso, na hipótese de as CCBs serem transferidas à Classe mediante cessão, e não endosso, conforme decisão da Gestora em conjunto com a Administradora e o Custodiante, poderão ser impostas à Classe, por meio de decisão judicial, limitações referentes à, incluindo, mas não se limitando, cobrança de encargos e/ou juros remuneratórios dos Direitos Creditórios, nos termos inicialmente pactuados com os Devedores. A imposição dos referidos limites de cobrança, bem como de outros fatores, poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios, não havendo qualquer responsabilização da Administradora, da Gestora ou do Custodiante a esse respeito.
- 15.3.9. *Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis* – Os Direitos Creditórios decorrem de empréstimos concedidos pela Endossante para financiamento de Veículos novos, usados e seminovos, mediante a emissão das CCBs. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para Transferência à Classe que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe descrita neste Regulamento, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Regulamento.

- 15.3.10. *Risco de Originador* – As atividades Endossante e, se aplicável, do Originador que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades do Originador e/ou da Endossante, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocação Mínima e consequentemente a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que o Originador e/ou o Endossante conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.
- 15.3.11. *Risco de Pré-Pagamento* – A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios sujeitos à pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos à Classe anteriormente às suas respectivas datas esperadas de vencimento, inclusive logo após a respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Desta forma, os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento do Direito Creditório. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito ou do eventual desconto concedido em razão do pré-pagamento, ou, ainda, do pagamento inferior ao preço de aquisição do Direito Creditório, caso o Direito Creditório tenha sido adquirido com ágio, bem como a Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, conforme o caso, oferecida pelos Direitos Creditórios, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.
- 15.3.12. *Risco Relacionado aos Acordos e Renegociações dos Direitos Creditórios* – Os Agentes de Cobrança Extraordinária podem realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. Os Agentes de Cobrança Extraordinária poderão, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber

os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devida pela Administradora e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.

15.3.13. *Risco de Falhas na Originação e Formalização dos Direitos Creditórios Transferidos.* Os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Transferidos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Transferidos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Complementares pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento do Direitos Creditórios Transferidos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Classe, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Endossante ou Devedor à época da Transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Transferidos. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

15.3.14. *Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica* – As CCBs poderão ser assinadas através de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização das CCBs através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais CCBs sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Transferidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

15.3.15. *Processo Eletrônico de Originação, Transferência e Custódia das CCBs* – Os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos poderão ser gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

15.3.16. *Risco de Crédito do Endossante* – Em caso de resolução da Transferência de Direitos Creditórios Transferidos, nos termos do Contrato de Endosso, o Endossante terá a obrigação de pagar à Classe o valor referente à devolução do Preço de Aquisição correspondente aos Direitos Creditórios objeto da resolução, corrigido pela Taxa de Transferência aplicável e deduzido dos valores efetivamente recebidos pela Classe. Se o Endossante não honrar com tal compromisso perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido à Classe em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

15.4. Risco de liquidez

15.4.1 *Inexistência de mercado secundário para negociação de Direitos Creditórios* – Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Além disso, as CCBs não são registradas para negociação em mercados organizados. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá não haver compradores ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio da Classe e aos Cotistas.

15.4.2. *Falta de liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas, caso a Classe precise vender referidos ativos.

15.4.3. *Classe fechada e mercado secundário* – A Classe é constituída sob regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos Prazos de Duração das respectivas subclasses e/ou séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio

da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Endossante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

15.4.5. *Integralização a Prazo – Restrições à negociação de Cotas da Classe que não tenham sido integralizadas.* As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Anexo e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos da Classe e pode causar prejuízos à Classe e aos demais Cotistas.

15.4.6. *Liquidação antecipada* – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há eventos que podem ensejar o início de uma Amortização Sequencial, conforme indicado no capítulo 16 do presente Regulamento e/ou a liquidação antecipada da Classe, conforme indicados no capítulo 20 do presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

15.4.7. *Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe* – No momento da liquidação da Classe, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Transferidos e ao pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Transferidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

15.4.8 *Risco de liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos, nos termos autorizados pelo Anexo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para

vender os Direitos Creditórios Transferidos recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

15.4.9. *Risco de Patrimônio Líquido Negativo*: os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que a Classe poderá ter a sua insolvência declarada judicialmente.

15.4.10. *Risco de Prioridade no Resgate* – Tendo em vista que a Classe poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino de várias subclasses e várias séries de Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino somente estarão subordinadas, para fins de resgate, às Cotas Seniores já existentes quando de sua emissão, salvo em caso de liquidação antecipada da Classe. Assim, investidores interessados em adquirir Cotas Seniores deverão verificar, no momento da aquisição das referidas cotas, se há Cotas Subordinadas Mezanino em circulação com data de resgate programada anterior à data de resgate programada da respectiva série de Cotas Seniores.

15.5 Risco de descontinuidade

15.5.1. *Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Especial ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Neste caso, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Transferidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Transferidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas. Além disso, em caso de liquidação antecipada da Classe, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pela Endossante ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

15.5.2. *Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe em caso de descontinuidades relacionadas ao Endossante* – O Endossante presta serviços para a Classe, inclusive a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, em caráter não exclusivo. Este Regulamento não prevê a aquisição de Direitos Creditórios Transferidos por outro cedente e/ou

endossante. Uma eventual interrupção na prestação dos serviços pelo Endossante, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, ou mesmo a falta de interesse comercial do Endossante de ceder Direitos Creditórios para a Classe, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

15.5.3. *Monitoração dos Eventos de Insolvência pela Administradora* – A Administradora deverá monitorar a ocorrência de Eventos de Insolvência, por meio do recebimento de declaração do Endossante e do Originador, fornecida sempre que solicitado pela Administradora, atestando a inoccorrência de tais eventos, ou de eventual comunicação em sentido contrário encaminhada por terceiros interessados, juntamente com a documentação comprobatória, sendo certo que, nos termos do Contrato de Cessão, o não recebimento da declaração do Endossante ou do Originador em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação ao Endossante ou ao Originador, conforme o caso, também será considerado como ocorrência de Evento de Insolvência. Falhas da Administradora na identificação de Eventos de Insolvência nas verificações mensais, ou ocorrências de tais eventos entre verificações mensais, ou até que estes venham a ser comunicados à Administradora pelo Endossante, pelo Originador ou por terceiros interessados podem fazer com que um Evento de Liquidação Antecipada não seja identificado, e, ainda, gerar atrasos na identificação de Evento de Aceleração de Vencimento e na implementação da Amortização Sequencial. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos que sejam causados aos Cotistas em decorrência de Eventos de Insolvência que não sejam verificáveis a partir dos relatórios dos órgãos de proteção ao crédito, caso não venha a ser notificada da ocorrência do referido Evento de Insolvência pelo Endossante, pelo Originador ou por terceiros.

15.6 Riscos operacionais

15.6.1. *Risco decorrente de falhas operacionais* – A identificação, a Transferência e a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, do Endossante, da Gestora, do Agente de Recebimento, dos Agentes de Cobrança Extraordinária e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no presente Regulamento, no Contrato de Endosso e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços da Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

15.6.2. *Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos à Classe ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

15.6.3 *Risco de irregularidades nos Documentos Complementares dos Direitos Creditórios Transferidos* – a verificação da regularidade dos Documentos Complementares pode ocorrer em datas posteriores às respectivas Datas de Aquisição e Pagamento, nos termos deste Anexo. Dessa forma, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Transferidos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Complementares, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Transferidos.

15.6.4 *Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares – Documentos Eletrônicos* – Os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Transferidos poderão ser documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares eletrônicos, o que poderá gerar perdas à Classe. A disponibilização de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar o exercício pleno pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Endossante e/ou pelo Originador, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Transferidos ou sua transferência exclusivamente à Classe, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Transferidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

15.6.5. *Risco de sistemas* – Dada a complexidade operacional própria das classes de fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Originador, do Endossante, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

15.7 Risco decorrente da precificação dos ativos

15.7.1. *Precificação dos Ativos Financeiros* – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

15.8. Risco de fungibilidade

15.8.1. *Risco de Fungibilidade – Bloqueio da Conta de Cobrança ou da Conta Principal*– Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Transferidos serão direcionados para a Conta de Cobrança, para posterior direcionamento à Conta Principal. A Conta Principal é mantida junto a uma Instituição Autorizada, ao passo que Conta de Cobrança é mantida junto a um Agente de Recebimento. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da respectiva Instituição Autorizada e/ou do Agente de Recebimento, conforme o caso, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e na Conta Principal serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

15.8.2. *Risco de Fungibilidade – Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios Transferidos à Classe serão objeto de cobrança ordinária a ser realizada pelos Agentes de Recebimento, mediante a emissão de boletos bancários, cujos pagamentos serão direcionados à Conta de Cobrança ou mediante recebimento de transferência identificada realizada da conta do Devedor diretamente para a Conta de Cobrança. Não obstante, em hipóteses excepcionais, tais como quando houver a Portabilidade do crédito, os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão pagos ao Endossante, para posterior transferência à Classe. A transferência dos recursos pelo Endossante poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou evento similar. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio da Classe.

15.9. *Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios* – A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Transferidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios Transferidos consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Transferidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante, conforme o caso; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios Transferidos, na hipótese de falência do Endossante. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Transferidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de

determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado à Classe e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios à Classe.

15.10. Outros

15.10.1. *Risco de Ausência de Notificação dos Devedores* – Em razão da significativa quantidade e do baixo valor individual dos Direitos Creditórios Transferidos, bem como a expressiva diversificação de Devedores, o Endossante não realizará a notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores, exceto que os boletos de cobrança mencionarão a Classe como beneficiário. Não obstante, para fins do artigo 290 do Código Civil, a Classe poderá, a seu exclusivo critério, realizar a notificação formal da cessão dos Direitos Creditórios aos Devedores nos termos do Contrato de Transferência. Assim, os Devedores poderão não ser formalmente notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios Transferidos à Classe. Em função disso, existe a possibilidade de os Devedores efetuarem pagamentos diretamente ao Endossante, que poderá não repassar tais valores à Classe, afetando negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas.

15.10.2. *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços* – Caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade da Classe, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Classe.

15.10.3. *Majoração de Custos Relativos à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos*. Caso os Agentes de Cobrança Extraordinária sejam substituídos, o(s) novo(s) Agente(s) de Cobrança Extraordinária pode(m) solicitar o pagamento de taxa de cobrança superior à Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Caso tal substituição e renegociação de taxa seja necessária e aprovada pelos Cotistas, poderá ocorrer um aumento de custos para a Classe, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda de rentabilidade da Classe.

15.10.4. *Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão – não obrigatoriedade de manutenção dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão após a Data de Oferta de Direitos Creditórios* – Não é possível assegurar que as Condições da Aquisição e os Critérios de Elegibilidade serão atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios. Na hipótese de, após (i) a verificação e validação das Condições de Cessão pela Gestora e dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante e (ii) a aquisição de Direitos Creditórios Transferidos pela Classe, tais Direitos Creditórios Transferidos deixem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, a Classe poderá ter em sua carteira Direitos Creditórios Transferidos que não atendam aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão.

- 15.10.5. *Observância da Alocação Mínima* – A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia que o Endossante conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios suficientes que atendam à política de investimento da Classe para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos saldos dos Direitos Creditórios Transferidos e/ou dos fluxos de originação e de Transferência de Direitos Creditórios.
- 15.10.6. *Entrega dos Documentos Complementares pelo Endossante* – Nos termos do Contrato de Endosso, o Endossante obriga-se a transferir ou disponibilizar ao Custodiante ou ao terceiro por ele indicado, os Documentos Complementares relativos aos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento. Caso o Endossante não cumpra suas obrigações de entrega dos Documentos Complementares, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Eventual falha em tal entrega ou irregularidades nos Documentos Complementares pode dar causa à resolução da Transferência ou atrasar ou dificultar a tempestiva cobrança dos Direitos Creditórios, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.
- 15.10.7. *Risco relacionado ao registro dos Termos de Transferência em cartório de registro de títulos e documentos* – Nos casos em que os Direitos Creditórios sejam transferidos à Classe mediante cessão, caberá à Administradora optar por registrar ou não o Contrato de Endosso e os Termos de Transferência os Direitos Creditórios nos Registros de Títulos e Documentos, observado o prazo legal. Na hipótese de ausência de registro ou de descumprimento do prazo para registro dos documentos, poderá haver ineficácia perante terceiros com relação às respectivas cessões. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão de Direitos Creditórios poderão afetar a capacidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.
- 15.10.8. *Guarda da documentação* – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares relativos aos Direitos Creditórios Transferidos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Transferidos.
- 15.10.9. *Riscos decorrentes da Política de Crédito adotada pelo Endossante*. A Classe está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios adotado pelo Endossante na análise e seleção dos Devedores, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de

que os resultados da Classe não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos, sendo que nesse caso a Administradora, Gestora, o Custodiante e o Endossante não serão responsabilizados por eventuais prejuízos ou por qualquer depreciação dos bens da carteira da Classe.

- 15.10.10. *Ausência de Coobrigação do Endossante e do Originador.* O Endossante, o Originador, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. O Endossante é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Transferidos, de acordo com o previsto no presente Anexo e no Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.
- 15.10.11. *Inexistência de Rendimento Predeterminado.* As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores de cada série e nas subclasses de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem.
- 15.10.12. *Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios.* Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores de cada série, bem como das subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e do fluxo e valores dos Ativos Financeiros. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Remuneração e de Amortização de Principal, se os resultados e o valor total da carteira da Classe assim permitirem. Embora haja previsão, no presente Regulamento, para constituição de Reserva de Amortização, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Amortização, e para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.
- 15.10.13. *Risco de Governança Relacionado à Forma de Aprovação de Novas Emissões de Cotas.* Após a primeira emissão de cada subclasse de Cotas, conforme prevista no presente Regulamento, serão permitidas novas emissões e colocações de novas series de Cotas Seniores e novas subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino sem necessidade de aprovação pelos Cotistas em Assembleia Especial, observado o disposto neste Anexo. Adicionalmente, é admitida a emissão e a colocação de Cotas Subordinadas Júnior, a qualquer tempo, sem necessidade de Assembleia

Especial. Na hipótese de emissão de novas series de Cotas Seniores ou subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino não necessariamente será assegurado direito de preferência para os Cotistas, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, haverá risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Especial. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento da Classe pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Especial. Além disso, as condições previstas no Anexo podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Especial. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

- 15.10.14. *Quórum de deliberação em Assembleias de Cotistas.* Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Anexo. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Cotistas, com exceção do disposto no item 12.4. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.
- 15.10.15. *Riscos e Custos de Cobrança* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos e dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial. A Administradora, a Gestora, os Agentes de Cobrança Extraordinária, o Custodiante, o Originador e o Endossante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos caso os Cotistas deixem de aportar recursos necessários para tanto, conforme aplicável. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos na salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para a Classe, na proporção de suas Cotas.
- 15.10.16. *Vícios questionáveis* – Os Direitos Creditórios Transferidos são originados a partir de transações realizadas para financiamento de Veículos novos, seminovos ou usados. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo

aos Direitos Creditórios Transferidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

- 5.10.17. *Limitação do Gerenciamento de Riscos* – A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe adotados pela Administradora e pela Gestora podem não ser suficientes para evitar perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.
- 15.10.18. *Falha na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade* – Falhas na verificação das Condições de Cessão ou dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe adquira Direitos Creditórios em desacordo com o Regulamento, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas.
- 15.10.19. *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*: Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.
- 15.10.20. *Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças* – O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados do Endossante ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações do Endossante, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando em redução do volume de negócios do Endossante, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios. Tais eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global

e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Transferidos, podendo gerar perdas à Classe e consequentemente aos seus Cotistas. Por fim, como objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

15.10.21. *Outros Riscos* – A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da Transferência desses, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante e os Cotistas.

16.1.1. Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

16.2. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

17. FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, [DIA] de [MÊS] de 2024

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

ANEXO I-A – DEFINIÇÕES

Este anexo é parte integrante do regulamento do Auto Loans Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, datado de XX de XXXX de 2024.

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO AUTO LOANS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Acordo Operacional”	É o acordo operacional celebrado entre a Administradora e a Gestora, que regulará as atividades a serem desenvolvidas pelas partes no que se refere à administração fiduciária do Fundo e a gestão da carteira do Fundo.
“Administradora”	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, ou sua sucessora a qualquer título.
“Agência Classificadora de Risco”	A agência classificadora de risco eventualmente contratada para classificação de risco das Cotas Seniores de cada Série e das Cotas Subordinadas Mezanino de cada subclasse, indicada e qualificada, se existente, no respectivo Suplemento e, das Cotas Subordinadas Júnior, sendo certo que a Agência Classificadora de Risco deverá ser uma Agência Classificadora de Risco Autorizada
“Agência Classificadora de Risco Autorizada”	Standard & Poor’s, Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda., Moody’s América Latina Ltda. ou Austin Rating ; cada uma devidamente autorizada a prestar os serviços de classificação de risco, ou sua sucessora a qualquer título.



“Agente de Cobrança Extraordinária”

Em conjunto, a Sinosserra Relacionamento e a LGP, ou (i) seus respectivos sucessores a qualquer título, contratados para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos; (ii) sociedade que venha a ser criada que tenha como controladores os atuais controladores da Sinosserra Relacionamento e da LGP.

“Agentes de Recebimento”

Qualquer uma das Instituições Autorizadas, as quais poderão ser contratadas pelo Custodiante para cobrança bancária dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo os valores pagos pelos Devedores recebidos diretamente na Conta de Cobrança ou na Conta Principal

“Alienação Fiduciária”

A alienação fiduciária de cada Veículo financiado por meio das CCBs que representam os Direitos Creditórios, constituída de acordo com nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

“Alocação Mínima”

Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

“Alocação Mínima Tributária”

Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN 5.111 ou aquela que venha a substituí-la.

“Amortização de Principal”

Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 9.3 do Anexo e do Suplemento aplicável.

“Amortização Pro Rata”

O regime de amortização das Cotas, a ser adotado (a) ordinariamente pela Administradora, até a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, bem como (b) após a ocorrência de um Evento de Realavancagem, nos termos do Capítulo 10 do Anexo.

“Amortização Sequencial”

O regime de amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento, até a ocorrência de um Evento de Realavancagem, conforme detalhado no Capítulo 10 do Anexo.

“ANBIMA”

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

“Anexo”	O Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo.
“Apontamento da Alienação Fiduciária”	O apontamento das informações prévias e provisórias relativas à Alienação Fiduciária sobre os Veículos financiados, conforme o procedimento descrito na Seção II do Capítulo II da Resolução Contran 807.
“Assembleia Especial”	A Assembleia Especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária, conforme definido no item 3.1. do Anexo.
“Assembleia Geral”	A Assembleia Geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária realizada nos termos previstos no Capítulo 6 do Anexo.
“Ativos Financeiros”	Os ativos que poderão ser adquiridos pela Classe com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 4.10. do Anexo.
“Auditor Independente”	A empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S
“B3”	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão Segmento CETIP UTVM
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“CCBs”	As cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas pelos Devedores, em favor do Endossante, nos termos da Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004.
Classe	A Classe Única do AUTO LOANS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Código Civil”	A Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2020, conforme alterada.
“Condições de Cessão”	As condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a serem verificados pela Gestora, nos termos do capítulo 12 deste Regulamento.
“Conta de Cobrança”	Cada conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto ao Agente de Recebimento, que será movimentada, de forma exclusiva, mediante instruções do Custodiante, destinada ao recebimento de recursos provenientes da cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Transferidos.
“Conta Principal”	A conta corrente de titularidade e livre movimentação da Classe, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos

	Direitos Creditórios Transferidos, diretamente ou através das Conta de Cobrança, e que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, manutenção das reservas previstas neste Regulamento, bem como para pagamento das obrigações da Classe.
“Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”	O “Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças” celebrado entre a Administradora, na qualidade de administradora da Classe, e os Agentes de Cobrança, com interveniência anuência do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“Contrato de Correspondente Bancário”	O “Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente No País n. 001/2020”, celebrado em 5 de outubro de 2020 entre o Endossante e o Originador
“Contrato de Endosso”	O “Contrato de Promessa de Endosso e/ou Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, incluindo todos os seus respectivos anexos, conforme aditado de tempos em tempos, celebrado entre o Fundo e o Endossante
“Cotas”	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto
“Cotas Seniores”	As cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
“Cotas Subordinadas”	As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto
“Cotas Subordinadas Júnior”	As Cotas emitidas pela Classe que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos
“Cotas Subordinadas Mezanino”	As Cotas emitidas pela Classe, em uma ou mais subclasses, que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.
Cotista	O titular das Cotas.



Critério de Elegibilidade	Critério para seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, estabelecido na cláusula do Regulamento.
Custodiante	BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Aniversário”	Todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas referente à 1ª série de Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino da 1ª emissão. Caso uma Data de Aniversário coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente.
“Data de Apropriação de Remuneração no Principal”	Cada data em que seja apropriada a Rentabilidade ao Valor Principal de Referência, nos termos do item 9.4 do Anexo e conforme previsto no respectivo Suplemento.
“Data de Aquisição e Pagamento”	Cada data em que ocorra a celebração de Termo de Transferência, o registro da Transferência dos respectivos Direitos Creditórios perante a CERC e pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Endossante, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer na Data de Oferta de Direitos Creditórios em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados à Classe.
“Data de Envio do Relatório de Gestão”	Todo 1º (primeiro) Dia Útil anterior a cada Data de Aniversário de cada mês.
“Data de Início do Fundo”	A data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
“Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização”	Significa, com relação a cada Data de Pagamento, (i) o 45º (quadragésimo quinto) dia anterior à respectiva Data de Pagamento, caso haja Amortização de Principal programada para tal data, ou (ii) o 15º (décimo quinto) dia anterior à respectiva Data de Pagamento, caso não haja Amortização de Principal programada para tal data. Caso o referido dia não seja

um Dia Útil, a Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização será o Dia Útil imediatamente subsequente.

“Data de Oferta de Direitos Creditórios”

Toda data em que o Endossante, nos termos do Contrato de Endosso, ofertar Direitos Creditórios para Transferência a Classe, por meio do envio ao Custodiante de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.

“Data de Pagamento”

As datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos de Remuneração e de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no respectivo Suplemento, as quais somente poderão ocorrer nas Datas de Aniversário

“Data de Verificação”

O 5º (quinto) Dia Útil anterior à Data de Aniversário de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação

“Despesas Reembolsáveis”

São despesas reembolsáveis pela Classe aos Agentes de Cobrança Extraordinária as despesas abaixo elencadas, desde que realizadas de forma excepcional e em caráter de urgência: (i) despesas relacionadas ao deslocamento de profissionais dos Agentes de Cobrança Extraordinária, como passagens aéreas e hotéis, no exercício de suas funções, desde que haja aprovação prévia da Administradora; (ii) todas e quaisquer despesas de cobrança judicial (inclusive as pagas por meio de Guias de Arrecadação Estadual (GARE) ou Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), inclusive, sem limitação: tributos, custas judiciais e despesas com eventual execução judicial de garantias, incluindo a busca e apreensão de Veículo e a fase de leilão, conforme aplicável; (iii) custas cartorárias com autenticações e reconhecimentos de firma; (iv) serviços de leilão de Veículos; (v) serviços de locação de bens; (vi) contratações de guincho; (vii) eventuais despesas relacionados ao reparo dos Veículos e custos de chaveiro; (viii) encaminhamento dos títulos representativos dos Direitos Creditórios Inadimplidos a protesto, bem como de seu cancelamento, bem como seus respectivos impostos e contribuições; (ix) estadias dos Veículos em pátios; (x) quaisquer outros custos razoáveis e inerentes às atividades ordinárias e extraordinárias exercidas pelos Agentes de Cobrança Extraordinária.

“Devedores”

As pessoas físicas que tenham contratado financiamentos com garantia de Alienação Fiduciária dos Veículos, representados por CCBs e possuam valores a pagar representativos dos Direitos Creditórios Transferidos, nos termos do Contrato de Endosso e deste Regulamento.

“Dia Útil”

Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte

“Direitos Creditórios”

Os direitos creditórios devidos por cada um dos Devedores decorrentes das operações de concessão de financiamento de Veículos novos, seminovos e usados, garantidas por Alienação Fiduciária do respectivo Veículo financiado.

“Direitos Creditórios Inadimplidos

Todos os Direitos Creditórios Transferidos vencidos e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.

“Direitos Creditórios Transferidos”

Todos os Direitos Creditórios que tenham sido cedidos e/ou endossados a Classe, conforme o caso, conforme o Contrato de Endosso e cada Termo de Transferência, sem prejuízo do endosso em preto da respectiva CCB.

“Disponibilidades”

São em conjunto: (a) recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (c) demais Ativos Financeiros

“Documentos Complementares”

São os seguintes documentos, em via física ou eletrônica, relativos aos Direitos Creditórios: (i) os instrumentos que evidenciam o Registro a Alienação Fiduciária; (ii) cópia do documento de identificação, assim entendido como a cédula de registro geral – RG, a carteira nacional de habilitação – CNH ou outro documento de identidade civil admitido por lei, do Devedor e do garantidor, se aplicável; (iii) os laudos de avaliação e vistoria do Veículo financiado e (iv) o DUT – Documento Único de Transferência do Veículo financiado, a Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo (ATPV) ou a correspondente Nota Fiscal.

Documentos Comprobatórios

São as CCBs, devidamente formalizadas, em via física ou eletrônica, nos termos da legislação e regulamentação aplicável e endossadas em preto para a Classe, que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios.

“Duration da Cota”

O valor apurado para cada emissão de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação pela Gestora, em cada Data de Oferta, conforme a fórmula abaixo: (i) Com relação à cada Emissão de Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a Duration será determinada pela Gestora através da seguinte fórmula, sendo certo que a Taxa DI a ser utilizada será a mais recente disponível: $\sum_{t=1}^T t * tttt [(1 + tttt tt) * (1 + tttttt)]^{(t-12)}$ $t=1 \sum_{t=1}^T tttt [(1 + tttt tt) * (1 + tttttt)]^{(t-12)}$ $t=1$ PMTt = Projeção de Pagamento das Cotas em questão, considerando o pagamento na t-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Oferta. T = Com relação a cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a Data de Resgate, determinada em seu respectivo Suplemento. Spread = Com relação a cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a Meta de Rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento. (ii) Com relação à cada Emissão de Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preço, a Duration será determinada pela Gestora através da seguinte fórmula:

$$\frac{\sum_{t=1}^T \frac{t * PMT_t}{[(1 + Estimativa de Variação do Índice de Preços) * (1 + Spread)]^{\frac{t}{12}}}}{\sum_{t=1}^T \frac{PMT_t}{[(1 + Estimativa de Variação do Índice de Preços) * (1 + Spread)]^{\frac{t}{12}}}}$$

PMT_t = Projeção de Pagamento das Cotas em questão, considerando o pagamento na t-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Oferta.

T = Com relação a cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a Data de Resgate, determinada em seu respectivo Suplemento.

Spread = Com relação a cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a Meta de Indexação das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.

(iii) Com relação à cada emissão de Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI ou cuja Meta de Indexação seja aplicável e não seja vinculado a índices de preço, seu respectivo Suplemento deverá estabelecer como o a Duration das Cotas será determinado.

“Endossante”

SINOSSERRA FINANCEIRA S.A. – SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, com sede na Avenida Pedro Adams Filho, nº 3790, sala 401, bairro Pátria Nova, CEP 93.410-038, cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 22.639.377/0001-28.

“Entidade de Investimento”

Nos termos da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN nº 5.111 que buscam definir como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda

ou ambos, seguindo os critérios regulamentados pela citada Resolução do CMN.

“Emissão de Cotas Seniores”

Cada emissão de Cotas Seniores realizada pela Classe.

“Estimativa de Despesas e Encargos”

Montante estimado das despesas e dos encargos da Classe, incluindo a Taxa de Administração, apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, referente ao Período de Cálculo imediatamente seguinte à Data de Verificação em questão.

“Estimativa de Variação do Índice de Preços”

Com relação a um Dia Útil e a um índice de preços, a variação anualizada do Índice de Preços, conforme mais recente projeção de variação de Índice de Preços referente ao próximo mês, divulgada na página da ANBIMA na rede mundial de computadores.

“Evento de Avaliação”

Os eventos definidos no item 11.1 do Anexo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Especial para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

“Eventos de Desalavancagem”

Os eventos definidos no item 10.5.3 do Anexo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial.

“Eventos de Insolvência”

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, conforme aplicáveis: (a) a decretação de intervenção no Endossante pelo BACEN; (b) a decretação de falência no Originador; (c) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) no Endossante pelo BACEN; (d) a decretação de liquidação extrajudicial do Endossante; (e) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência do Endossante e/ou do Originador; (f) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou subclasse de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Endossante e/ou pelo Originador, independentemente de

ter sido requerida homologação judicial do referido plano; (g) caso o Endossante e/ou o Originador inicie processo de renegociação de dívidas por ele devidas, ou outro procedimento de natureza similar, ou apresente situação de endividamento que evidencie a iminência de que ocorra tal fato; e (h) não recebimento da declaração do Endossante e/ou do Originador prevista no item 2.1.(IV)(a), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Administradora neste sentido.

“Eventos de Liquidação Antecipada”

Os eventos definidos no item 12.1 do Anexo, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Especial para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe.

“Eventos de Realavancagem”

Os eventos definidos no item 10.5.4 do Anexo, cuja ocorrência enseja mudança do regime de amortização para a Amortização Pro Rata, independentemente de deliberação pela Assembleia Especial, sujeito à não ocorrência e continuidade de Eventos de Avaliação, Eventos de Aceleração de Vencimento ou Eventos de Liquidação Antecipada.

“Excesso de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios”

É o valor determinado conforme fórmula abaixo:

Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios - Retorno Médio das Cotas.

“Excesso de Retorno dos Ativos Financeiros”

É o valor determinado conforme fórmula abaixo:

Taxa Interna de Retorno dos Ativos Financeiro - Retorno Médio das Cotas.

“Excesso de Retorno dos Ativos da Classe”

É o valor calculado pela Gestora em cada Data de Verificação como a soma do Excesso de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios e do Excesso de Retorno dos Ativos Financeiros, ponderados pelo respectivo valor contábil.



"Excesso de Retorno Mínimo"	É o maior dos Excessos de Retorno Mínimos da Emissão referentes à cada série de Cotas Seniores e à cada subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
"Excesso de Retorno Mínimo da Emissão"	Com relação a cada emissão de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, significa o valor especificado no respectivo Suplemento
"Fator de Ajuste de Alocação Mezanino"	A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme calculado pela Administradora
"Fator de Ajuste de Alocação Sênior"	A razão entre (a) Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior e (b) o valor agregado das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, conforme calculado pela Administradora.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino"	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos.
"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior"	O menor dentre os Fatores de Ponderação de Direitos Creditórios aplicáveis às séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Suplementos
"Fundo"	O AUTO LOANS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA.
"Gestora"	A VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 17.249, de 11 de julho de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 7º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, ou sua sucessora a qualquer título.

“Horizonte de Liquidez”

Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Pagamento (inclusive) subsequente ao mês em questão.

“IGP-M”

O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

“Inconsistência Relevante”

Qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências de lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, correspondentes a pelo menos 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) das CCB objeto de verificação, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem dos Direitos Creditórios Transferidos, conforme definição do Anexo I-D ao presente Regulamento.

“Índice de Cobertura Mezanino”

Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Custodiante, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios:

$$\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate} \times \\ &\text{Fator de Ponderação de Direitos Creditórios} \\ &\text{Mezanino} \\ &+ \\ &\text{valor das Disponibilidades}) \end{aligned}}{\begin{aligned} &(\text{saldo das Cotas Seniores} + \text{saldo das Cotas} \\ &\text{Subordinadas Mezanino em circulação}) \end{aligned}}$$

“Índice de Cobertura Sênior”

Caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Custodiante em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios:

$$\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate} \times \\ &\text{Fator de Ponderação de} \\ &\text{Direitos Creditórios Sênior} \\ &+ \\ &\text{valor das Disponibilidades}) \end{aligned}}{\text{saldo de Cotas Seniores em circulação}}$$

"Índice de Liquidez"

Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, como o menor dentre cada (i) Índices de Liquidez Mensal Sênior e cada (ii) Índices de Liquidez Mensal Mezanino.

"Índice de Liquidez Mensal Mezanino"

Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:

$$\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos} \\ &\text{Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos} \\ &\text{Creditórios Mezanino} \\ &+ \text{Valor das Disponibilidades} - N \times \text{Estimativa de Despesas e} \\ &\text{Encargos}) \end{aligned}}{\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas}} \times 100$$

Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino até o N-ésimo Mês

"Índice de Liquidez Mensal Sênior"

Índice calculado pela Gestora, em cada Data de Verificação e em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios, com relação a cada um dos "N" meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:

$$\frac{\begin{aligned} &(\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos} \\ &\text{Creditórios até o N-ésimo Mês} \times \text{Fator de Ponderação de Direitos} \\ &\text{Creditórios Sênior} \\ &+ \text{Valor das Disponibilidades} - N \times \text{Estimativa de Despesas e} \\ &\text{Encargos}) \end{aligned}}{\text{Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas}} \times 100$$

Seniores até o N-ésimo Mês

"Índice de Perdas"

O valor apurado pela Gestora, em cada Data de Verificação, sendo a razão entre: (i) o Saldo Devedor da Carteira, sendo certo que para efeitos do cálculo deste numerador serão considerados apenas Direitos Creditórios Transferidos que tenham pelo menos 1 (uma) parcela em atraso superior a 90 (noventa) dias; (ii) Saldo Devedor da Carteira; e (iii) será excluído tanto do numerador quanto do denominador os créditos que tenham sido baixados para prejuízo pela Administradora.



“Instituição Autorizada”

Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal ou (e) Banco Itaú Unibanco S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Agência Classificadora de Risco Autorizada, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Cotas Seniores, se houver, e (ii) br.A. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços da Classe e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.

"Instituição Registradora"

A instituição autorizada pelo BACEN para o registro de cessão e/ou endosso de direitos creditórios, nos termos da Resolução CMN nº 3.998, de 28 de julho de 2011, conforme alterada, da Circular do BACEN nº 3.553, de 3 de agosto de 2011, que tenha sido eleita pelo Endossante e pela Classe para o registro das cessões dos Direitos Creditórios à Classe.

“Investidores Autorizados”

Os investidores autorizados a adquirir as Cotas, os quais deverão se enquadrar no conceito de investidores qualificados ou investidores profissionais, conforme definido no respectivo Suplemento da oferta.

“IPCA”

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“Lei 14.754”

É a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

“LGP”

A LUCREE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PORTFOLIO LTDA., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 105, salas 1105 e 1106, Subcondomínio Thera Office, torre 2, setor B, Cidade Monções, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ sob o nº 33.721.878/0001-75.

“Limite Superior de Remuneração”

Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização referente à remuneração de tais Cotas, determinada nos termos do item 9.4.1 do Anexo.

“Loan to Value”

O Loan to Value é o resultado da razão entre (i) o valor presente dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de juros efetiva da respectiva CCB, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, e (ii) o valor tabelado do Veículo em garantia do pagamento daquela CCB, na Data de Oferta de Direitos Creditórios. Para fins de referência, o valor tabelado do Veículo deve ser informado pela Endossante e corresponde ao valor do modelo/marca/ano do Veículo contido na Tabela FIPE ou na Tabela Molicar, conforme o caso, na Data de Oferta de Direitos Creditórios.

“Mês Completo de Alocação”

Cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou subclasse.

“Meta de Amortização”

A soma da Meta de Amortização de Principal e do Limite Superior de Remuneração.

“Meta de Amortização de Principal”

Com relação a cada Data de Pagamento e cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o limite superior de amortização de principal de tais Cotas, determinada nos termos do item 9.4 do Anexo.

“Meta de Rentabilidade”

Com relação a cada série de Cotas Seniores ou subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.

“Originador”

A **LUCREE SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 105, Edifício Thera Office, conjunto 1105 e 1106, Cid. Monções, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob no 26.794.946/0001-60, agindo na qualidade de correspondente bancário do Endossante, nos termos do Contrato de Correspondente Bancário

“Parâmetros da Oferta”

As informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento, conforme determinado pela Gestora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (a) montante de Cotas, (b) quantidade de Cotas, e (c) prazo de distribuição.

“Parâmetros de Pagamento”

As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento, (b) Meta de Rentabilidade, (c) Meta de Indexação, conforme o caso, sendo certo que se um Suplemento não especificar a Meta de Indexação, esta será considerada não aplicável às Cotas em questão, (d) Fórmula de cálculo de Meta de Rentabilidade e de Meta de Indexação para datas futuras, para fins do disposto no Anexo, incluindo o cálculo de próxima amortização para efeito do item 13.2, com relação às Cotas cujas Metas de Rentabilidade e/ou Metas de Indexação não sejam vinculadas à Taxa DI ou à Índice De Preços, (d) Data de Resgate, (e) Datas de Apropriação de Remuneração no Valor Principal de Referência, sendo certo que se um Suplemento não especificar tais datas, serão consideradas não aplicáveis, e (f) Meta de Amortização de Principal.

“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”

Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.4.1 do Anexo

“Participação da Cota no Saldo de Cotas Subordinadas Mezanino

Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.4.2 do Anexo.

“Patrimônio Líquido”

O patrimônio líquido da Classe, qual seja, a diferença entre (i) o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros, e (ii) as exigibilidades e provisões da Classe.

“Período de Carência”

O período descrito no respectivo Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer Amortização de Principal da respectiva série ou subclasse de Cotas

“Política de Cobrança”	Política de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Anexo I-C ao Regulamento.
“Política de Crédito”	A política de concessão de crédito adotada pelo Endossante, conforme prevista no Anexo I-B ao presente Regulamento.
“Portabilidade”	A transferência da operação de crédito cujo devedor seja pessoa natural, de uma instituição financeira para outra, realizada nos termos da Resolução n. 4.292, de 20 de dezembro de 2013, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada.
“Prazo de Duração”	O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
“Preço de Aquisição”	O preço de aquisição dos Direitos Creditórios, calculado nos termos do Contrato de Endosso e/ou Termos de Transferência.
“Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária”	Prestadores de serviços necessários para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive, sem limitação: escritórios de advocacia, contratações de guincho, estadias dos Veículos em pátios, despachantes e leiloeiros, entre outros, que deverão atuar na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele.
“Prestadores de Serviços do Fundo”	A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança Extraordinária e os Prestadores de Serviços de Cobrança Extraordinária.
"Projeção de Pagamento das Cotas Públicas "	Significa a projeção de pagamento da Remuneração e da Amortização de Principal referente à totalidade das Cotas Seniores e de subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na Data de Pagamento a que se refere a Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização em questão, determinada pela Gestora conforme o disposto a seguir: (a) a Amortização de Principal deverá corresponder à Meta de Amortização de Principal determinada no respectivo Suplemento, considerando a Amortização Pro Rata; (b) a Remuneração será calculada pro rata temporis desde a

respectiva 1ª Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a Data de Pagamento a que se refere a Data de Início da Retenção da Reserva de Amortização em questão; e (c) para efeito desses cálculos, considerar-se-á, como Taxa DI aplicável a períodos futuros, a mais recente Taxa DI divulgada.

"Razões de Integralização"

A Razão de Integralização Sênior e a Razão de Integralização Mezanino.

"Razão de Integralização Mezanino"

O critério de relação entre Cotas de diferentes subclasses a ser atendido nas datas de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme especificados no respectivo Suplemento.

"Razão de Integralização Sênior"

O critério de relação entre Cotas de diferentes subclasses a ser atendido nas datas de integralização de Cotas Seniores, conforme especificados no respectivo Suplemento.

"Registro da Alienação Fiduciária"

O registro definitivo da Alienação Fiduciária, na forma prevista na Seção II do Capítulo II da Resolução Contran 807

"Regulamento"

O presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.

"Relação Mínima"

Razão mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação, equivalente a 110,00% (cento e dez inteiros por cento), conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil.

"Relatório de Gestão"

O relatório contendo as informações previstas no item 2.5(iv) do Anexo.

"Remuneração"

Valor calculado de acordo com o item 9.2 do Anexo.

“Renegociação de Dívida”

Significa a renegociação da dívida objeto da CCB, mediante celebração de aditamento da respectiva CCB, que tenha por objeto a alteração da data de vencimento da referida CCB e/ou redução do valor das parcelas devidas no momento da renegociação

“Reserva de Amortização”

A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para fazer frente à amortização de Cotas Seniores e/ou à amortização de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe, nos termos previstos no item 13.2 do Anexo.

“Reserva de Despesas e Encargos”

A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 13.1 do Anexo.

“Resolução Contran 807”

A resolução n. 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito.

“Resolução CMN nº 5.111”

É a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

“Retorno Médio das Cotas”

É o valor calculado como a soma dos Retornos Ponderados das Cotas, considerando todas as emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação

“Retornos Ponderados das Cotas”

Com relação à uma Data de Verificação e à cada Emissão de Cotas cuja Meta de Rentabilidade seja prefixada, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado como: Meta de Rentabilidade * Valor agregado das Cotas em questão/ Patrimônio Líquido Com relação à uma Data de Verificação e à cada Emissão de Cotas cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pela Gestora através da seguinte fórmula, sendo certo que a Taxa DI a ser utilizada será a mais recente disponível: $((1 + \text{Taxa DI}) * (1 + \text{Sobretaxa}) - 1) * \text{Valor agregado das Cotas em questão} / \text{Patrimônio Líquido}$; Com relação à uma Data de Verificação e à cada Emissão de Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preço, o Retorno Ponderado das Cotas será determinado pela Gestora através da seguinte fórmula: $((1 + \text{Estimativa de Variação do Índice de Preços}) * (1 + \text{Meta de Rentabilidade}) - 1) * \text{Valor agregado das Cotas em questão} / \text{Patrimônio Líquido}$; Com relação à uma Data de Verificação e à cada emissão de Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI ou cuja Meta de Indexação seja aplicável e não seja vinculado a índices de preço, seu respectivo Suplemento deverá estabelecer como o Retorno Ponderado das Cotas será determinado.

“Saldo Devedor da Carteira”

Valor Presente das CCBs, a ser determinado com data-base do último Dia Útil do mês calendário anterior.

“Sinosserra Relacionamento”

A SINOSSERRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RELACIONAMENTO E ATENDIMENTO AO CLIENTE LTDA., com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Câncio Gomes, nº 344, sala 202, bairro Floresta, CEP 90.220-060, inscrita no CNPJ sob o nº 19.049.079/0001-73.

“SNG”

Sistema Nacional de Gravames, operacionalizado pela B3.

"Sobretaxa Mezanino"	Com relação às subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento.
"Sobretaxa Sênior"	Com relação às séries de Cotas Seniores cujas Metas de Rentabilidade sejam vinculadas à Taxa DI, a sobretaxa a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade, conforme definição do respectivo Suplemento
"Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior"	O documento elaborado nos moldes do Anexo I-G ao Regulamento, contendo informações relativas à emissão de Cotas Subordinadas Júnior
"Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino"	O documento elaborado nos moldes do Anexo I-F ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino, o Excesso de Retorno Mínimo da Emissão e outras informações relativas às Cotas Subordinadas Mezanino
"Suplemento das Cotas Seniores"	O documento elaborado nos moldes do Anexo I-E ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento, o Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior, o Excesso de Retorno Mínimo da Emissão e outras informações relativas às Cotas Seniores
"Suplementos"	Os Suplementos das Cotas Seniores, os Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou os Suplementos das Cotas Subordinadas Júnior, quando referidos em conjunto.
"Tabela FIPE"	Os preços médios de veículos anunciados por vendedores de carros no Brasil, divulgado mensalmente pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
"Tabela Molicar"	O Preço médio dos Veículos divulgado pela tabela disponível no website www.molicar.com.br

“Taxa de Administração”	A taxa devida à Administradora nos termos previstos no capítulo 6 do Regulamento.
“Taxa de Gestão”	A taxa devida à Gestora nos termos previstos no capítulo 6 do Regulamento.
“Taxa Máxima de Distribuição”	A taxa devida aos distribuidores da Classe nos termos previstos no capítulo 6 do Regulamento.
“Taxa de Transferência”	A taxa de cessão e/ou endosso, conforme aplicável, de cada um dos Direitos Creditórios Transferidos para a Classe;
“Taxa de Transferência Mínima”	Com relação à uma Data de Oferta de Direitos Creditório, a Taxa de Transferência do lote dos Direitos Creditórios ofertados para a Classe, deverá ser superior ao valor calculado conforme a fórmula abaixo: O somatório das Taxas de Transferência Mínima das Cotas em questão * (Valor agregado das Cotas em questão/ a totalidade do valor agregado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação) Com relação à uma Data de Oferta e à cada Emissão de Cotas cujas Metas de Remuneração sejam vinculadas à Taxa DI, a Taxa de Transferência Mínima das Cotas será determinado pela Gestora através da seguinte fórmula, sendo certo que a Taxa DI a ser utilizada será a Taxa DI Referencial da Duration das Cotas: $((1 + \text{Taxa DI Referencial da Duration das Cotas}) * (1 + \text{Sobretaxa}) - 1)$; Com relação à uma Data de Oferta e à cada Emissão de Cotas cujas Metas de Indexação sejam vinculadas a índices de preço, a Taxa de Transferência Mínima das Cotas será determinado pela Gestora através da seguinte fórmula: $((1 + \text{Estimativa de Variação do Índice de Preços}) * (1 + \text{Meta de Rentabilidade}) - 1)$ Com relação à uma Data de Oferta e à cada emissão de Cotas cujas Metas de Rentabilidade não sejam prefixadas ou vinculadas à Taxa DI ou cuja Meta de Indexação seja aplicável e não seja vinculado a índices de preço, seu respectivo Suplemento deverá estabelecer como Taxa de Transferência Mínima das Cotas será determinado.
“Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos”	Taxa devida nos termos previstos no item 2.11. do Anexo e no Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Taxa DI”

A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragruppo) apurada pela B3 – Segmento CETIP UTMV e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Taxa DI Referencial”

A taxa referencial do DI x pré apurada pela B3 divulgada nos preços referenciais disponíveis em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

“Taxa DI Referencial da Duration da Cota”

Com relação a cada série de Cotas Seniores ou emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, significa a Taxa DI Referencial correspondente aos dias corridos da Duration da Cota em questão.

“Taxa Interna de Retorno da Carteira de Direitos Creditórios”

Com relação a um mês calendário e aos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, significa a taxa interna de retorno, expressa em base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, determinada considerando o seguinte fluxo de caixa: Valor presente: Valor contábil agregado dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, com relação ao último Dia Útil do mês calendário anterior; Datas de pagamentos e os respectivos valores futuros: data de vencimento e valor de vencimento (valor futuro) de cada parcela de Direito Creditório integrante da carteira do Fundo.

“Taxa Interna de Retorno dos Ativos Financeiros”

Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data em que a Taxa Interna de Retorno dos Ativos Financeiros seja calculada.

“Termo de Transferência”

Significa a transferência de Direitos Creditórios para a Classe, mediante cessão e/ou endosso, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão

“Valor das Disponibilidades”

O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes alocados para as reservas da Classe descritas no capítulo 22 acima.

“Valor dos Direitos Creditórios”

Com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe.

“Valor Presente a CDI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios”

Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Custodiante.

“Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o Nésimo Mês”

Com relação a uma Data de Verificação e um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Verificação. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Gestor.

“Valor Presente das CCBs”

Com relação a um Dia Útil, será determinado como o valor presente dos fluxos de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de juros contratuais dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e líquidos de provisões para devedores duvidosos.



“Valor Presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate”	Valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, calculado utilizando a taxa de juros contratuais dos respectivos Direitos Creditórios, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando os fluxos de caixa com vencimento até a última Data de Resgate das Cotas Seniores em circulação.
“Valor Principal de Referência”	O valor calculado de acordo com o item 9.4.1 do Anexo.
“Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização”	O valor calculado de acordo com o item 9.4.1 do Anexo.
“Valor Unitário de Emissão”	O valor nominal unitário das Cotas, conforme definido no item 7.1.4 do Anexo.
“Valor Unitário de Referência”	O valor calculado de acordo com o item 8.6 do Anexo em relação a cada série de Cotas Seniores
“Valor Unitário de Referência Corrigido”	O valor calculado de acordo com o item 8.6 do Anexo em relação a cada série de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino
“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”	O valor calculado de acordo com o item 8.6 do Anexo em relação a cada série de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino.
“Veículo Gravados”	Significa Veículos dados em garantia pelo Devedor, por meio de Alienação Fiduciária, para o integral e pontual cumprimento das obrigações previstas nas CCBs.

“Veículos”

Quaisquer dos seguintes veículos: automóvel, utilitário, caminhonete, camioneta e/ou qualquer outro veículo com peso bruto total – PBT – inferior ou igual a 3.500 kg, excluídos ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo ou quadriciclo

"Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino"

Com relação a uma Data de Pagamento e a todas as subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Subordinadas Mezanino observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento.

“Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior”

Com relação a uma Data de Pagamento, o volume de recursos disponível para os pagamentos da Meta de Amortização (Remuneração e a Amortização de Principal) com referência às Cotas Seniores em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do Regulamento.

ANEXO I-B – NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Auto Loans Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, datado de 26 de novembro de 2024.

NATUREZA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

1. Natureza: Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são oriundos de operações de financiamento de Veículos novos, seminovos e usados, por meio de emissão de CCBs pelos Devedores em benefício do Endossante, garantidas por Alienação Fiduciária do respectivo Veículo financiado.
2. Processo de Originação: A originação dos Direitos Creditórios se dá pelo Endossante, por meio da atuação do Originador, na qualidade de correspondente bancário, ou outro correspondente bancário contratado pelo Endossante (“Correspondente Bancário”). O Correspondente Bancário será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras: (i) captação de clientes; (ii) avaliação do perfil de cada cliente; para fins de concessão de crédito e respectivas condições, conforme as diretrizes de concessão de crédito estabelecidas pelo Endossante; (iii) elaboração do cadastro dos clientes; e (iv) inclusão da proposta de financiamento no sistema da Endossante.
3. Devedores: Os Devedores são pessoas físicas devedoras de financiamentos com garantia de alienação fiduciária de Veículos, representados por CCB, que possuam valores a pagar representativos dos Direitos Creditórios Transferidos, nos termos do Contrato de Cessão e do Regulamento.
4. Política de Concessão de Crédito: As propostas de financiamento incluídas no sistema eletrônico da Endossante pelo Correspondente Bancário são direcionadas para o *workflow* de análise de crédito, cujo processo consiste nas seguintes etapas:
 - I. Reprovação Automática: serão reprovadas automaticamente as propostas cujos parâmetros não atendam aos requisitos mínimos estabelecidos pela política;
 - II. Aprovação Automática: serão aprovados automaticamente as propostas cujos parâmetros atendam as condições mínimas estabelecidas para aprovação automática;
 - III. Análise Manual: caso as informações não se enquadrem nas regras de aprovação ou reprovação automáticas, a proposta de financiamento é direcionada à mesa de crédito do Endossante, para ser avaliada manualmente por um analista de crédito.

No processo acima descrito são considerados diferentes critérios e fatores, que compõem a política de crédito, relativos aos Devedores, avalista(s) e à garantia, tais como, mas não limitadamente: (i) das informações cadastrais do Devedor e avalista(s); (ii) das informações cadastrais do Veículo que será financiado, e sua situação junto ao Detran; (iii) das informações referentes ao prazo e montante a ser financiado em relação ao valor da garantia prestada; (iv) da consulta da existência de restritivos e da situação e do Devedor e avalista(s) junto ao SERASA, Receita Federal, SISBACEN e outros bancos de dados do setor financeiro, inclusive o banco de dados interno de clientes do Endossante; e (v) da verificação das referências profissionais, pessoais, residenciais, bancárias e comerciais declaradas;

Uma vez aprovada a operação de financiamento, seja de forma automática pelo sistema ou de forma manual pela mesa de crédito do Endossante e o Devedor (por meio do Correspondente Bancário) deverão confirmar seu interesse em efetivar a operação, encaminhando a CCB devidamente formalizada e os documentos e comprovantes exigidos na aprovação do crédito.

O departamento de Formalização confere todos os documentos enviados para então realizar a inclusão do gravame no Veículo junto ao SNG. Tão logo seja confirmada a constituição do gravame do Veículo, a operação será desembolsada para o Devedor.

ANEXO I-C – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Este anexo é parte integrante do regulamento do Auto Loans Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, datado de 26 de novembro de 2024.

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira da Classe será de responsabilidade dos Agentes de Cobrança Extraordinária, que poderão contratar terceiro(s) para a prestação dos serviços relativos à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observada a “Régua de Cobrança” abaixo destacada, com o objetivo de receber a integralidade dos valores devidos.

Na hipótese de os boletos bancários não serem liquidados na data de vencimento, a cobrança dos Devedores dos Direitos Creditórios da Classe passará a ser realizada, da seguinte forma:

RÉGUA DE COBRANÇA

A LGP ficará responsável por:

- I. diariamente, a partir do 2º (segundo) dia após o vencimento do respectivo Direito Creditório Inadimplido, (a) publicar os indicadores para acompanhamento dos esforços da equipe comercial da LGP em relação ao respectivo Direito Creditório Inadimplido, bem como (b) monitorar a equipe comercial da LGP para que esta empregue melhores esforços a fim de reduzir o nível de inadimplemento. As atividades de que trata o presente inciso perdurarão até o pagamento do respectivo Direito Creditório Inadimplido, ou até a negativação do respectivo Devedor junto ao SERASA e ao SPC, que deverá ocorrer no 10º (décimo) dia após o vencimento do Direito Creditório Inadimplido, conforme abaixo descrito;
- II. semanalmente, realizar a conciliação e transferência dos arquivos de cobrança extraordinária para o Custodiante, recepcionando as informações da Cedente; e
- III. mensalmente, acompanhar as ações estratégicas adotadas para redução do nível de inadimplência dos Direitos Creditórios, incluindo a possibilidade de recomendação ao Originador de bloqueio de vendedores de Veículos com alto índice de inadimplência na carteira.

A Sinosserra Relacionamento ficará responsável por:

- I. no 2º (segundo) dia após o vencimento do Direito Creditório, fazer o 1º (primeiro) contato para cobrança junto ao respectivo Devedor, mediante envio de mensagem de texto (SMS, *whatsapp* bem como quaisquer outras aplicações de celular com função similar) e e-mail;

- II. no 3º (terceiro) dia após o vencimento do Direito Creditório, fazer o 2º (segundo) contato para cobrança junto ao respectivo Devedor, mediante ligação telefônica;
- III. no 10º (décimo) dia após o vencimento do Direito Creditório, fazer a negativação do Devedor no SERASA e no SPC, em nome da Classe; e
- IV. no 70º (septuagésimo) dia após o vencimento do Direito Creditório, notificar extrajudicialmente o Devedor, alertando-o a respeito da possibilidade de ajuizamento de ação de execução.

Até o 99º (nonagésimo nono) dia contado do vencimento do Direito Creditório Inadimplidos, os Agentes de Cobrança Extraordinária farão, a cada 10 (dez) dias, contato com os Devedores, mediante envio de mensagem de texto (SMS, *whatsapp* bem como quaisquer outras aplicações de celular com função similar) e e-mail, para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

No 100º (centésimo) dia após o vencimento do Direito Creditório, caso o(s) valor(es) devido(s) não tenha(m) sido pago(s) pelo respectivo Devedor e exista um saldo devedor igual ou superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), o Agente de Cobrança Extraordinária deverá notificar o Fundo, por meio da Administradora, e ajuizar, por meio de escritório de advocacia contratado, ação de cobrança, bem como requerer a busca e apreensão do veículo.

Na hipótese de já ter ocorrido o pagamento de 90% (noventa por cento) ou mais das parcelas de uma determinada CCB correspondente a um Direito Creditório vencido, a notificação extrajudicial de que trata o inciso “iv” acima ocorrerá apenas no 90º (nonagésimo) dia após o vencimento e, em hipótese alguma, será ajuizada ação de cobrança. Caso qualquer dos eventos acima descritos ocorram em um dia considerado como não sendo um Dia Útil, será considerado o Dia Útil imediatamente seguinte.

ANEXO I-D – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Auto Loans Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, datado de 26 de novembro de 2024.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1. Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares– Verificação

- 1.1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a ser realizada pela Gestora, ou terceiro por ela contratado, em nome do Fundo, será realizada, (i) de forma integral para os Documentos Comprobatórios formalizados por meio digital e (ii) por amostragem para os Documentos Comprobatórios formalizados em via física e para os Documentos Complementares, em face da potencial significativa quantidade de Direitos Creditórios Transferidos e expressiva diversificação de Devedores, conforme os parâmetros definidos no presente Anexo I-D.

Observado que os Direitos Creditórios devem ser CCBs emitidas pelos Devedores em benefício da Endossante, representativas de empréstimos para financiamento de Veículos novos, usados e seminovos, os Documentos Comprobatórios compreendem a via física ou eletrônica das CCBs, devidamente formalizadas nos termos da legislação e regulamentação aplicável e endossadas em preto para a Classe, e os Documentos Complementares compreendem: (i) os instrumentos que evidenciam o Registro a Alienação Fiduciária; (ii) cópia dos documentos de identificação de cada Devedor (RG, CPF e carteira nacional de habilitação); (iii) os laudos de avaliação e vistoria do Veículo financiado e (iv) o DUT – Documento Único de Transferência do Veículo financiado.

- 1.2. Após a realização das verificações aplicáveis, nos termos dispostos abaixo, inconsistências identificadas deverão ser imediatamente informadas à Administradora, observado o prazo de cura e remediação definido no item 5 do presente anexo. Caso tais inconsistências sejam classificadas como Inconsistências Relevantes, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do item 11.3 do Anexo, para que esta delibere se tal Inconsistência Relevante verificada constitui ou não um Evento de Avaliação.

2. CCBs e termos de transferência de Direitos Creditórios

- 2.1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, no que se refere à verificação dos Documentos Comprobatórios formalizados em via física e dos Documentos Complementares (definidos conjuntamente no âmbito deste item como “Objeto”), será feita no prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva aquisição dos Direitos Creditórios correspondentes e trimestralmente, por meio da verificação das respectivas vias físicas dos Documentos Comprobatórios e das vias físicas e/ou

eletrônicas dos Documentos Complementares, de forma por amostragem estatística, nos termos do item 4 deste anexo, sempre que o número de Objetos a serem verificados no âmbito de determinada verificação de lastro for superior ou igual a 300 (trezentos). Caso o número de Objetos a serem verificados no âmbito de determinada verificação de lastro for inferior a 300 (trezentos), a respectiva verificação de lastro será feita de forma integral, sem realização de amostragem.

2.2. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, no que se refere à verificação das vias eletrônicas dos Termos de Transferência através dos quais os Direitos Creditórios foram cedidos à Classe, será feita no prazo de 90 (noventa) dias contados da respectiva aquisição dos Direitos Creditórios correspondentes e trimestralmente, de forma integral, sem realização de amostragem.

2.2.1. No âmbito da verificação de lastro dos Objetos, serão consideradas inconsistências referentes aos Objetos e/ou aos Devedores, sem limitação: (i) a má formalização, (ii) a falta e/ou divergência de informações, (iii) o não recebimento, pela Gestora ou terceiro indicado, de qualquer arquivo ou documento necessário para realização das verificações ou, na hipótese de verificação realizada por terceiros, do(s) respectivo(s) resultado(s) da(s) verificação(ões).

3. Lastro de Direitos Creditórios Inadimplidos

3.1. Sem prejuízo do disposto acima, o Custodiante, por delegação da Administradora, verificará, trimestralmente, de forma individualizada e integral, o lastro dos Direitos Creditórios inadimplidos ou substituídos no trimestre em questão, sendo certo que o Regulamento não prevê a possibilidade de substituição de Direitos Creditórios.

4. Verificação por Amostragem – Metodologia

4.1. No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens sendo testados;

Z = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95%(noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Anexo I-B (“Itens”).

5. A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:
 - I. caso a amostragem não seja aplicável, $n = N$ e serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e
 - II. caso a amostragem seja aplicável:
 - III. primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;
 - IV. para determinar o 1º (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1º (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e
 - V. para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Exemplos:

- a) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens o correspondente aos Devedores inferior a 300 (trezentos):

A verificação não será realizada por amostragem e, portanto, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados.

- b) determinação da amostra aplicável a uma verificação de lastro, considerando o número de Itens correspondente aos Devedores igual a 100.000 (cem mil):

A verificação será realizada por amostragem, sendo o tamanho da amostra determinado de acordo com o caput do item 6 acima, isto é:

$$n = \frac{100.000 * (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}{(1.5\%)^2 * (100.000 - 1) + (1.64485363)^2 * 5\% * (1 - 5\%)}$$

$$n = 568$$

A determinação dos 568 (quinhentos e sessenta e oito) Itens componentes da amostra (dentre os 100.000 (cem mil) a serem verificados) será realizada nos termos do item 4.1 acima.

4.3. No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências em pelo menos 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

4.3.1. Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 300 (trezentos), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

5. Notificação

5.1. Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste Anexo I-D, a Gestora deverá imediatamente notificar a Administradora, a qual notificará a Endossante para que este preste os devidos esclarecimentos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo (i) os esclarecimentos não sejam prestados ou (ii) os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, a Administradora deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis.

ANEXO I-E – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

Este anexo é parte integrante do regulamento do Auto Loans Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, datado de 26 de novembro 2024.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES “SUPLEMENTO [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES”

Montante das Cotas Seniores:	R\$ [•] ([•]), na 1 ^a Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•])
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será admitida distribuição parcial. / Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) de Cotas Seniores da [•] ^a série, correspondente a R\$ [•] ([•]), na 1 ^a Data de Integralização de tais Cotas]; [•]
Forma de Distribuição:	[•]
Data de Emissão:	A 1 ^a Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Forma de Integralização:	[À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas aos Cotistas. A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.]
Razão de Integralização Sênior:	Em cada data de integralização de Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento pelos Investidores Autorizados, considerando-se <i>pro forma</i> as integralizações a serem realizadas, a quantidade agregada de Cotas Seniores em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo: Patrimônio Líquido * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior;

Prazo para Distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizada.
Datas de Apropriação de Remuneração no Principal:	[Não aplicável.] [Data de Aniversário subsequente ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação.]
Meta de Indexação:	[Não aplicável.] [Com relação a cada Dia Útil, os Valores Principais de Referência Corrigidos e os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser atualizados pelo Índice de Preços, a contar da 1ª (primeira) Data de Integralização ou a Data de Referência imediatamente anterior até o Dia Útil em questão. As correções dos Valores Principais de Referência Corrigidos e dos Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser realizadas considerando os Dias Úteis decorridos em cada Período de Cálculo, por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta da variação do Índice de Preços no respectivo mês, ou, enquanto não tenham sido divulgadas cotações dos Índices de Preços pelos respectivos órgãos responsáveis, da Estimativa de Variação do Índice de Preços.]

Índice de Preços:

[Não aplicável] ; [IPCA].

Sobretaxa Sênior:

A ser determinada em processo de bookbuilding, sujeita ao teto de [•]% ([•] por cento);

Meta de Rentabilidade:

[as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do Capítulo 8 do Anexo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.] [as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do Capítulo 8 do Anexo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da taxa pré-fixada de [•]% ([•] por cento) ao ano.]

Meta de Amortização de Principal:

Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento; e (b) após o término do Período de Carência: o produto (i) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização e (ii) da Proporção de Amortização de Principal das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.

Período de Carência:

O período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, inclusive.

Proporção de Amortização de Principal:

Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada i-ésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal	Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[2,3809%]	22	[4,7619%]
2	[2,4390%]	23	[5,0000%]
3	[2,5000%]	24	[5,2631%]
4	[2,5641%]	25	[5,5555%]
5	[2,6315%]	26	[5,8823%]
6	[2,7027%]	27	[6,2500%]
7	[2,7777%]	28	[6,6666%]
8	[2,8571%]	29	[7,1428%]
9	[2,9411%]	30	[7,6923%]
10	[3,0303%]	31	[8,3333%]
11	[3,1250%]	32	[9,0909%]
12	[3,2258%]	33	[10,0000%]
13	[3,3333%]	34	[11,1111%]
14	[3,4482%]	35	[12,5000%]
15	[3,5714%]	36	[14,2857%]
16	[3,7037%]	37	[16,6666%]
17	[3,8461%]	38	[20,0000%]
18	[4,0000%]	39	[25,0000%]
19	[4,1666%]	40	[33,3333%]
20	[4,3478%]	41	[50,0000%]
21	[4,5454%]	42	[100,0000%]



**Fator de Ponderação de Direitos
Creditórios Sênior:**

[[•] % ([•] por cento)].

Excesso de Retorno Mínimo da Emissão:

[[•] % ([•] por cento)].

ANEXO I-F - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Este anexo é parte integrante do regulamento do Auto Loans Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, datado de 26 de novembro de 2024.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

Denominação das Cotas Subordinadas Mezanino:	Cotas Subordinadas Mezanino [•]
Montante das Cotas Subordinadas Mezanino:	Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as Cotas objeto deste Suplemento são de subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino. R\$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da subclasse descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino:	[•] ([•]).
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será admitida distribuição parcial. Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Subordinadas Mezanino da subclasse descrita neste Suplemento, correspondente a R\$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.]
Forma de Distribuição	[•]
Data de Emissão	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da subclasse descrita neste Suplemento.
Forma de Integralização	[À vista, na data informada pelo coordenador líder aos Cotistas. A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.]
Razão de Integralização Mezanino:	Em cada data de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da subclasse descrita neste Suplemento pelos Investidores Autorizados, considerando-se pro forma as integralizações a serem realizadas, a quantidade agregada de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação deverá ser menor ou igual ao valor calculado conforme abaixo:

Prazo para Distribuição:	Patrimônio Líquido * Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta
Data de Resgate:	Data de Aniversário posterior ao 54º (quingüagésimo quarto) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da subclasse descrita neste Suplemento.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Resgate, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto Cotas Subordinadas Mezanino da subclasse descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.
Datas de Apropriação de Remuneração no Principal:	[Não aplicável.] [Data de Aniversário subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação.]
Meta de Indexação:	[Não aplicável.] [Com relação a cada Dia Útil, os Valores Principais de Referência Corrigidos e os Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser atualizados pelo Índice de Preços, a contar da 1ª (primeira) Data de Integralização ou a Data de Referência imediatamente anterior até o Dia Útil em questão.
	As correções dos Valores Principais de Referência Corrigidos e dos Valores Principais de Referência Corrigidos Antes da Amortização deverão ser realizadas considerando os Dias Úteis decorridos em cada Período de Cálculo, por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta da variação do Índice de Preços no respectivo mês, ou, enquanto não tenham sido divulgadas cotações dos Índices de Preços pelos respectivos órgãos responsáveis, da Estimativa de Variação do Índice de Preços.]
Índice de Preços:	[Não aplicável]; [IPCA].
Sobretaxa Mezanino:	A ser determinada em processo de bookbuilding, sujeita ao teto de [•]% ([•] por cento).
Meta de Rentabilidade:	[as Cotas Subordinadas Mezanino da subclasse descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do Capítulo 8 do Anexo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Mezanino.] [as Cotas Subordinadas Mezanino da subclasse descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do Capítulo 8 do Anexo. A Meta de Rentabilidade será determinada

por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da taxa pré-fixada de $[\bullet]\%$ ($[\bullet]$ por cento) ao ano.]

Meta de Amortização de Principal:

Com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do Valor Unitário de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino da subclasse descrita neste Suplemento; e (b) após o término do Período de Carência: o produto (i) do Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização e (ii) da Proporção de Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino da subclasse descrita neste Suplemento

Período de Carência:

O período entre a 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino da subclasse descrita e a Data de Referência correspondente ao $[\bullet]^\circ$ ($[\bullet]$) mês a contar da 1ª Data de Integralização Cotas Subordinadas Mezanino da subclasse descrita neste Suplemento, inclusive.

Proporção de Amortização de Principal: Determinado conforme tabela abaixo, com relação à cada iésima Data de Pagamento após o término do Período de Carência:

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
1	[2,3809%]
2	[2,4390%]
3	[2,5000%]
4	[2,5641%]
5	[2,6315%]
6	[2,7027%]
7	[2,7777%]
8	[2,8571%]
9	[2,9411%]
10	[3,0303%]
11	[3,1250%]
12	[3,2258%]
13	[3,3333%]
14	[3,4482%]
15	[3,5714%]

Mês Posterior ao Término do Período de Carência	Proporção de Amortização de Principal
22	[4,7619%]
23	[5,0000%]
24	[5,2631%]
25	[5,5555%]
26	[5,8823%]
27	[6,2500%]
28	[6,6666%]
29	[7,1428%]
30	[7,6923%]
31	[8,3333%]
32	[9,0909%]
33	[10,0000%]
34	[11,1111%]
35	[12,5000%]
36	[14,2857%]



16	[3,7037%]
17	[3,8461%]
18	[4,0000%]
19	[4,1666%]
20	[4,3478%]
21	[4,5454%]

37	[16,6666%]
38	[20,0000%]
39	[25,0000%]
40	[33,3333%]
41	[50,0000%]
42	[100,0000%]

Fator de Ponderação de Direitos [[•] % ([•] por cento).]

Creditórios Mezanino:

Excesso de Retorno Mínimo da Emissão:[[•] % ([•] por cento).]

ANEXO I-G - MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Este anexo é parte integrante do regulamento do Auto Loans Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, datado de 26 de novembro de 2024.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

Denominação das Cotas Subordinadas Júnior:	Cotas Subordinadas Júnior
Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as Cotas objeto deste Suplemento são de subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	R\$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de Cotas Subordinadas Júnior da subclasse descrita neste Suplemento.
Montante Mínimo da Oferta:	[•] ([•]).
Forma de Distribuição	[Não será admitida distribuição parcial. Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Subordinadas Júnior da subclasse descrita neste Suplemento, correspondente a R\$ [•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas.]
Data de Emissão	[•]
Forma de Integralização	A 1ª Data de Integralização das Cotas Subordinadas Júnior da subclasse descrita neste Suplemento.
Prazo para Distribuição:	A prazo, a ser realizada mediante chamadas de capital pela Administradora, conforme orientações da Gestora, na forma e nas datas definidas nos respectivos boletins de subscrição.
Datas de Pagamento:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
	Caso existam Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Aniversário que seja uma Data de Pagamento com relação às Cotas Seniores e/ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.
	Caso não existam Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, toda Data de Aniversário.

ANEXO I-H – CRITÉRIOS PARA ADITAMENTO DAS CCB

Este anexo é parte integrante do regulamento do Auto Loans Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada, datado de 26 de novembro 2024.

CRITÉRIOS PARA ADITAMENTO DAS CCB

Após a transferência para A Classe, as CCB poderão ser aditadas para substituição do Veículo Gravado, desde que:

- I. o Devedor não esteja inadimplente perante a Classe;
- II. tenham sido quitadas, no mínimo, 6 (seis) parcelas da respectiva CCB;
- III. o Devedor não tenha atrasado parcelas anteriores por período superior a 60 (sessenta) dias;
- IV. o valor do novo Veículo dado em garantia seja igual ou superior ao saldo devedor da respectiva CCB (assim considerado a soma das parcelas mensais a vencer), sendo que, para fins de apuração do valor do novo Veículo dado em garantia, será considerado 50% (cinquenta por cento) do valor constante da Tabela FIPE na data do aditamento da CCB;
- V. o novo Veículo a ser dado em garantia deve estar em situação regular junto ao Detran; e
- VI. o Veículo dado em garantia deverá possuir laudo de avaliação e vistoria emitido por empresa contratada pela Sinosserra Relacionamento.